



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021

ANO XXXIII - Nº 6141

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 13.501, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA DE ESTRADA VICINAL JOSÉ MARCOS MARTINS “ZÉ COCO” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Estrada Vicinal José Marcos Martins “Zé Coco” o logradouro público identificado como Estrada Vicinal 461, trecho compreendido entre a Rua Amâncio Cabral de Menezes e a Rodovia 365 – sentido Patrocínio.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO

Prefeito

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Odelmo Leão

LEI Nº 13.502, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOANA FLOR OLIVEIRA O PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Unidade Básica de Saúde da Família Joana Flor Oliveira o próprio público identificado pela Unidade Básica de Saúde da Família situada à Rua Julieta Oliveira Jordão, s/n, esquina com a Rua Sebastião Marques Jordão, no bairro Shopping Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO

Prefeito

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Odelmo Leão

LEI Nº 13.503, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A ALIENAR O IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público e autorizada a alienação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

bem como da Lei Orgânica do Município de Uberlândia, pelo Município de Uberlândia, de um terreno de sua propriedade situado nesta cidade, nos Loteamentos Portal do Vale I e II, designado pela Área A-B (composto pela unificação das Áreas A e B), totalizando a área de 329,82 m², constante da Matrícula nº 223.725, de 8 de março de 2019, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, com as medidas e confrontações consignadas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto de encontro entre o Loteamento Dom Almir e os lotes nºs 01, 02 e 03 da quadra nº 22 do Loteamento Portal do Valle II; deste, segue em linha reta por três metros e noventa e um (3,91) centímetros; deflexionando à direita por sete metros e dezenove (7,19) centímetros, em curva com raio de 12,00 metros; deflexionando à esquerda por seis metros e setenta e sete (6,77) centímetros, em curva de raio de 28,00 metros; deflexionando à direita por oito metros e noventa e cinco (8,95) centímetros em curva de raio de 5,00 metros, confrontando com os lotes nºs 01, 02 e 03 da quadra nº 22 do Loteamento Portal do Valle II (matrícula 191.789, desta serventia); deste, vira-se à esquerda e segue em linha reta por treze metros e trinta e cinco (13,35) centímetros confrontando com a Avenida da Esperança; deflexionando à esquerda por dez metros e onze (10,11) centímetros, em curva de raio de 11,00 metros; seguindo por quatro metros e quarenta e oito (4,48) centímetros; seguindo por seis metros e trinta e três (6,33) centímetros em curva com raio de 4,50 metros, confrontando com rotatória inominada; deflexionando à esquerda por quinze metros e setenta e quatro (15,74) centímetros confrontando com a Avenida Solidariedade; deste, vira-se à esquerda por seis (6,00) metros confrontando com o Loteamento Dom Almir, chegando ao início desta descrição, feita no sentido anti-horário, conforme Matrícula nº 223.725, de 8 de março de 2019, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

Art. 2º As despesas de escrituração e registro do imóvel e demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da alienação, correrão por conta do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO

Prefeito

Autor do projeto: Prefeito

LEI Nº 13.504, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA DE AVENIDA TIAGO DE ALMEIDA DORNELOS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público denominado de Avenida 03, localizado entre a Rua 03 e Avenida 02, no Bairro Distrito Industrial, passa a denominar-se AVENIDA TIAGO DE ALMEIDA DORNELOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO

Prefeito

Autoria do Projeto: Ver. Ivan Nunes

LEI Nº 13.505, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA DE PRAÇA JORNALISTA ALBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de PRAÇA JORNALISTA ALBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA o logradouro público localizado entre as Avenidas Francisco Vieira da Mota, Ubiratan Onório de Castro e Rua Lourdes de Carvalho, no Bairro Segismundo Pereira, atualmente denominada Praça Inominada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

Autoria do Projeto: Ver. Leandro Neves

LEI Nº 13.506, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA DE ROTATÓRIA JOANA MIR BRAGA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público atualmente denominado Rotatória Inominada, localizada entre as Avenidas Olímpio de Freitas e dos Jardins, no Bairro Nova Uberlândia, passa a denominar-se ROTATÓRIA JOANA MIR BRAGA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

Autoria do Projeto: Ver. Neemias Miquéias

LEI Nº 13.507, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA DE RUA VALTEIR LÚCIO DA COSTA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público atualmente denominado Rua 02, localizado entre a Rua 03 e a Avenida José Andraus Gassani, no Bairro Distrito Industrial, passa a denominar-se Rua VALTEIR LÚCIO DA COSTA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021;

O DELMO LEÃO  
Prefeito

Autoria do Projeto: Ver. Sargento Ednaldo

LEI Nº 13.508, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA DE ROTATÓRIA CEL. WESLEY RODRIGUES ROSA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público denominado atualmente de Rotatória Inominada, localizado entre as Ruas Victor Ambrósio e Luzia Neves Fleck, no Bairro Shopping Park, passa a ser denominada ROTATÓRIA CEL. WESLEY RODRIGUES ROSA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

Autoria do Projeto: Ver. Sargento Ednaldo

LEI Nº 13.509, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), à entidade descrita no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 20.608.6001.2.331, unidade orçamentária 02.012, subunidade orçamentária 02.012.001, elemento de despesa 3.3.50.41, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), constantes da Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

Autor do projeto: Prefeito

## ANEXO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012 - SECRETARIA MUN. DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO		
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.012.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ECONOMIA E INOVAÇÃO		
PROGRAMÁTICA: 20.608.6001.2.331		

ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA
Conselho Comunitário para o Desenvolvimento Rural da Região de Usina dos Martins	22.226.070/0001-03	3.3.50.41 R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$30.000,00

LEI Nº 13.510, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 90.190,00 (NOVENTA MILECENTO E NOVENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, passam a vigorar com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial

no orçamento da Procuradoria Geral do Município, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ R\$ 90.190,00 (noventa mil e cento e noventa reais), previstos no item 2 do Anexo III, que a esta Lei integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

ODELMO LEÃO

Prefeito

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Odelmo Leão



Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

## ANEXO I

### 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO PPA

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG  
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021  
ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO

**Programa:** 4009 - Proteção a Cidadania

**Objetivo:** Planejar, elaborar, propor, coordenar, fiscalizar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, além da gestão administrativa da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Órgão Responsável Principal:** 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Indicador/Unidade de Medida :**

Índice de solução das reclamações/Percentual

**Índice Recente**

**Índice Final PPA**

71,00

85,00

(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)

Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.692 - Projeto Reestruturação do Procon - Conv 130/2020/MP-MG/PGJ	Procuradoria Geral do Município	Bens Móveis/Unidade	04.125	1	0	91	91
<b>Total do Programa</b>						<b>0</b>	<b>91</b>

### 2. FONTE DE RECURSOS

Parte dos recursos necessários à abertura do crédito especial é proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 90.190,00 do Convênio nº 130/2020 firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, a ser depositado na conta corrente nº 71.133-3, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal. A outra parte, no valor de R\$ 10.433,58, é referente a contrapartida do Município, já consignada no Orçamento vigente, conforme cláusula quinta, inciso II.



## ANEXO II

### 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LDO

Lei 13.356 de 24 de julho de 2020  
Diário Oficial do Município nº 5916 de 24 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021								
<b>Programa:</b> 4009 - Proteção a Cidadania								
<b>Objetivo:</b> Planejar, elaborar, propor, coordenar, fiscalizar e executar a política municipal de proteção e defesa das relações de consumo, além da gestão administrativa da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.								
<b>Órgão Responsável Principal:</b> 02.004 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
<b>Indicador/Unidade de Medida :</b>								<b>Índice Recente</b>
Índice de solução das reclamações/Percentual								85,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)								
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.692 - Projeto Reestruturação do Procon - Conv 130/2020/MP-MG/PGJ	Aquisição de veículo	Procuradoria Geral do Município	Bens Móveis/Unidade	04.125	1	0	91	91
<b>Total do Programa</b>						<b>0</b>	<b>91</b>	<b>91</b>

### 2. FONTE DE RECURSOS

Parte dos recursos necessários à abertura do crédito especial é proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 90.190,00 do Convênio nº 130/2020 firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, a ser depositado na conta corrente nº 71.133-3, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal. A outra parte, no valor de R\$ 10.433,58, é referente a contrapartida do Município, já consignada no Orçamento vigente, conforme cláusula quinta, inciso II.



## ANEXO III

### 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 13.413 de 11 de dezembro de 2020  
Diário Oficial do Município nº 6011 de 11 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
<b>ÓRGÃO : 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU</b>							
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.004 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>							
<b>SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.004.003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR</b>							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F//S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
4009	Proteção a Cidadania			90.190,00			
04.125.4009.1.692	Projeto Reestruturação do Procon - Conv 130/2020/MP-MG/PGJ	124	F		4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	90.190,00

### 2. FONTE DE RECURSOS

Parte dos recursos necessários à abertura do crédito especial é proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 90.190,00 do Convênio nº 130/2020 firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, a ser depositado na conta corrente nº 71.133-3, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal. A outra parte, no valor de R\$ 10.433,58, é referente a contrapartida do Município, já consignada no Orçamento vigente, conforme cláusula quinta, inciso II.

LEI Nº 13.511, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL NO VALOR DE R\$ 241.947,76 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no



Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021 ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO							
<b>Programa:</b> 3006 - Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida							
<b>Objetivo:</b> Promover o processo de planejamento e gestão de políticas de caráter esportivo, turístico, lazer e cultural e implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida.							
<b>Órgão Responsável Principal:</b> 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL							
<b>Indicador/Unidade de Medida :</b>						<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>
Atividades promovidas para qualidade de vida/Percentual						65,00	90,00
Crianças e adolescentes praticantes de esportes atendidas/Percentual						65,00	90,00
Eventos realizados/Percentual						85,00	100,00
Infraestruturas conservadas e mantidas/Percentual						50,00	100,00
Pessoas aptas para o esporte de alto rendimento (olímpico e paralímpico)/Percentual						70,00	80,00
Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas/Percentual						60,00	80,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)							
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.693 - Projeto Vôlei na Praça - Conv 904349/2020/MC	FUTEL	Projeto/Unidade	27.812	1	232	10	242
<b>Total do Programa</b>					<b>232</b>	<b>10</b>	<b>242</b>

## 2. CANCELAMENTO

<b>Programa:</b> 3006 - Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida							
<b>Objetivo:</b> Promover o processo de planejamento e gestão de políticas de caráter esportivo, turístico, lazer e cultural e implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida.							
<b>Órgão Responsável Principal:</b> 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL							
<b>Indicador/Unidade de Medida :</b>						<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>
Atividades promovidas para qualidade de vida/Percentual						65,00	90,00
Crianças e adolescentes praticantes de esportes atendidas/Percentual						65,00	90,00
Eventos realizados/Percentual						85,00	100,00
Infraestruturas conservadas e mantidas/Percentual						50,00	100,00
Pessoas aptas para o esporte de alto rendimento (olímpico e paralímpico)/Percentual						70,00	80,00
Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas/Percentual						60,00	80,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)							
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
2.304 - Participação em Eventos Esportivos de Baixo, Médio e Alto Rendimento	FUTEL	Evento Realizado/ Unidade	27.811	50	2	0	2
<b>Total do Programa</b>					<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

### Observações:

Parte dos recursos necessários à abertura do crédito especial é proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 239.552,00 referente ao Convênio nº 904349/2020 firmado com o Ministério da Cidadania, a ser depositado na conta corrente nº 71.132-5, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal. A outra parte, no valor de R\$ 2.395,76; é referente a contrapartida da FUTEL.

orçamento da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 241.947,76 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), para atender à programação constante do item I do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item I do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 241.947,76 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), previstos no item 2 do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO  
Prefeito

Autor do projeto: Prefeito



ANEXO II

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LDO

Lei 13.356 de 24 de julho de 2020

Diário Oficial do Município nº 5916 de 24 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021									
<b>Programa:</b> 3006 - Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida									
<b>Objetivo:</b> Promover o processo de planejamento e gestão de políticas de caráter esportivo, turístico, lazer e cultural e implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida.									
<b>Órgão Responsável Principal:</b> 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL									
<b>Indicador/Unidade de Medida :</b>									<b>Índice Recente</b>
Atividades promovidas para qualidade de vida/Percentual									90,00
Crianças e adolescentes praticantes de esportes atendidas/Percentual									90,00
Eventos realizados/Percentual									100,00
Infraestruturas conservadas e mantidas/Percentual									100,00
Pessoas aptas para o esporte de alto rendimento (olímpico e paralímpico)/Percentual									80,00
Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas/Percentual									80,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)									
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1.693 - Projeto Vôlei na Praça - Conv 904349/2020/MC	Fomentar a prática do voleibol em praças públicas	FUTEL	Projeto/Unidade	27.812	1	232	10	242	
<b>Total do Programa</b>						<b>232</b>	<b>10</b>	<b>242</b>	

2. CANCELAMENTO

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA-LDO ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021									
<b>Programa:</b> 3006 - Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida									
<b>Objetivo:</b> Promover o processo de planejamento e gestão de políticas de caráter esportivo, turístico, lazer e cultural e implementar o desenvolvimento do esporte de participação e competição, lazer, atividades culturais e qualidade de vida.									
<b>Órgão Responsável Principal:</b> 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL									
<b>Indicador/Unidade de Medida :</b>									<b>Índice Recente</b>
Atividades promovidas para qualidade de vida/Percentual									90,00
Crianças e adolescentes praticantes de esportes atendidas/Percentual									90,00
Eventos realizados/Percentual									100,00
Infraestruturas conservadas e mantidas/Percentual									100,00
Pessoas aptas para o esporte de alto rendimento (olímpico e paralímpico)/Percentual									80,00
Pessoas portadoras de necessidades especiais atendidas/Percentual									80,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)									
Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
2.304 - Participação em Eventos Esportivos de Baixo, Médio e Alto Rendimento	Apoiar participações em eventos e competições esportivas	FUTEL	Evento Realizado/ Unidade	27.811	50	2	0	2	
<b>Total do Programa</b>						<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	

Observações:

Parte dos recursos necessários à abertura do crédito especial é proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 239.552,00 referente ao Convênio nº 904349/2020 firmado com o Ministério da Cidadania, a ser depositado na conta corrente nº 71.132-5, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal. A outra parte, no valor de R\$ 2.395,76; é referente a contrapartida da FUTEL.



ANEXO III

1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 13.413 de 11 de dezembro de 2020

Diário Oficial do Município nº 6011 de 11 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2021 QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º							
<b>ÓRGÃO :05 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE E LAZER - FUTEL</b>							
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL</b>							
<b>SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL</b>							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3006	Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida			241.947,76			
27.812.3006.1.693	Projeto Vôlei na Praça - Conv 904349/2020/MC	100	F		3.3.90.30	Material de Consumo	5.915,87
27.812.3006.1.693	Projeto Vôlei na Praça - Conv 904349/2020/MC	124	F		3.3.90.30	Material de Consumo	2.395,76
27.812.3006.1.693	Projeto Vôlei na Praça - Conv 904349/2020/MC	124	F		3.3.90.37	Locação de Mão de Obra	6.500,00
27.812.3006.1.693	Projeto Vôlei na Praça - Conv 904349/2020/MC	124	F		3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	217.047,12
27.812.3006.1.693	Projeto Vôlei na Praça - Conv 904349/2020/MC	124	F		4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10.089,01

2. CANCELAMENTO

ÓRGÃO :05 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE E LAZER - FUTEL							
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL</b>							
<b>SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 05.019.001 - FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO ESPORTE LAZER- FUTEL</b>							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3006	Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qualidade de Vida			2.395,76			
27.811.3006.2.304	Participação em Eventos Esportivos de Baixo, Médio e Alto Rendimento	100	F		3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	2.395,76

Observações:

Parte dos recursos necessários à abertura do crédito especial é proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 239.552,00 referente ao Convênio nº 904349/2020 firmado com o Ministério da Cidadania, a ser depositado na conta corrente nº 71.132-5, agência 3961-6, Caixa Econômica Federal. A outra parte, no valor de R\$ 2.395,76; é referente a contrapartida da FUTEL.

LEI Nº 13.512, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO DA LEI Nº 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES – PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, E O ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021 DA LEI Nº 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2021, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 252.525,25 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V – Programas de Governo da Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações – Plano Plurianual – PPA 2018-2021, e o Anexo III – Metas e Prioridades para 2021 da Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e suas alterações – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações descritas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento

da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 252.525,25 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), para atender à programação constante do item 1 do Anexo III desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo III desta Lei, por meio de crédito adicional especial, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 252.525,25 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), previstos no item 2 do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

O DELMO LEÃO

Prefeito

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Odelmo Leão



## ANEXO I

### 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO PPA

Lei 12.853 de 14 de dezembro de 2017

Diário Oficial do Município nº 5277 de 14 de dezembro de 2017

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021 ANEXO V – PROGRAMAS DE GOVERNO								
<b>Programa:</b> 1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção								
<b>Objetivo:</b> Aprimorar as políticas de Atenção à Saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna								
<b>Órgão Responsável Principal:</b> 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
<b>Indicador/Unidade de Medida :</b>							<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>
Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica/Percentual							0,00	100,00
Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar/Percentual							28,00	30,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária/Atendimento							0,61	0,62
Taxa de mortalidade infantil/Percentual							11,50	9,70
Taxa de mortalidade por causas externas, na faixa etária de 10 a 39 anos/100.000 hab. nessa faixa etária/Percentual							63,00	59,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)								
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1.690 - Aquisição de Veículos para Prev de Uso de Drogas - Conv 901690/2020/MC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Bem Móvel/Unidade	10.302	2	0	253	253	
<b>Total do Programa</b>					<b>0</b>	<b>253</b>	<b>253</b>	

### 2. CANCELAMENTO

<b>Programa:</b> 1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção								
<b>Objetivo:</b> Aprimorar as políticas de Atenção à Saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna								
<b>Órgão Responsável Principal:</b> 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
<b>Indicador/Unidade de Medida :</b>							<b>Índice Recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>
Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica/Percentual							0,00	100,00
Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar/Percentual							28,00	30,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária/Atendimento							0,61	0,62
Taxa de mortalidade infantil/Percentual							11,50	9,70
Taxa de mortalidade por causas externas, na faixa etária de 10 a 39 anos/100.000 hab. nessa faixa etária/Percentual							63,00	59,00
(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)								
Ação	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total	
1.504 - Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Projeto/Unidade	10.302	1	253	0	253	
<b>Total do Programa</b>					<b>253</b>	<b>0</b>	<b>253</b>	

Observações:

--



## ANEXO II

## 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LDO

Lei 13.356 de 24 de julho de 2020

Diário Oficial do Município nº 5916 de 24 de julho de 2020

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO  
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES PARA 2021

**Programa:** 1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção**Objetivo:** Aprimorar as políticas de Atenção à Saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna**Órgão Responsável Principal:** 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador/Unidade de Medida :	Índice Recente
Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica/Percentual	100,00
Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar/Percentual	30,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária/Atendimento	0,62
Taxa de mortalidade infantil/Percentual	9,70
Taxa de mortalidade por causas externas, na faixa etária de 10 a 39 anos/100.000 hab. nessa faixa etária/Percentual	59,00

(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)

Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.690 - Aquisição de Veículos para Prev de Uso de Drogas - Conv 901690/2020/MC	Aquisição de veículos conforme plano de trabalho do convênio	SAUDE	Bem Móvel/Unidade	10.302	2	0	253	253
<b>Total do Programa</b>						<b>0</b>	<b>253</b>	<b>253</b>

## 2. CANCELAMENTO

**Programa:** 1002 - Fortalecimento das Redes de Atenção**Objetivo:** Aprimorar as políticas de Atenção à Saúde com garantia da integralidade do cuidado de forma resolutiva com a articulação dos equipamentos de saúde e atendimento às necessidades da população em situação de risco de forma ágil e oportuna**Órgão Responsável Principal:** 02.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Indicador/Unidade de Medida :	Índice Recente
Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica/Percentual	100,00
Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar/Percentual	30,00
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população da mesma faixa etária/Atendimento	0,62
Taxa de mortalidade infantil/Percentual	9,70
Taxa de mortalidade por causas externas, na faixa etária de 10 a 39 anos/100.000 hab. nessa faixa etária/Percentual	59,00

(Valores expressos em R\$ milhares médios/2021)

Ação	Prioridade	Órgão Executor	Produto/ Unidade de Medida	Função/ Subfunção	Meta Física	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
1.504 - Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13	Manter as ações inerentes à doenças hematológicas	SAUDE	Projeto/Unidade	10.302	1	253	0	253
<b>Total do Programa</b>						<b>253</b>	<b>0</b>	<b>253</b>

**Observações:**

## ANEXO III

## 1. INCLUSÃO / ALTERAÇÃO LOA

Lei 13.413 de 11 de dezembro de 2020

Diário Oficial do Município nº 6011 de 11 de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA  
ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO DE 2021  
QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO DISCRIMINADO POR ELEMENTO DE DESPESA  
Lei Federal nº 4.320/64, Art. 2º, § 1º, Inciso IV c/c Art. 15, §1º

**ÓRGÃO :** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 02.009.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1002	Fortalecimento das Redes de Atenção			252.525,25			
10.302.1002.1.690	Aquisição de Veículos para Prev de Uso de Drogas - Conv 901690/2020/MC	123	S		4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	252.525,25

## 2. CANCELAMENTO

**ÓRGÃO :** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 02.009.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	ESFERA (F/I/S)	VALOR TOTAL PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1002	Fortalecimento das Redes de Atenção			252.525,25			
10.302.1002.1.504	Fortalecer as Ações Inerentes à Doenças Hematológicas - Conv MS nº 799975/13	123	S		3.3.90.30	Material de Consumo	252.525,25

**Observações:**



## PORTARIAS

PORTARIA Nº 53.042, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA NOVO AGRO PARA O MANDATO BIÊNIO 2019/2021 E REVOGA A PORTARIA CONJUNTA Nº50.210, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6º, XXXVII, da Lei nº 13.456, de 30 de dezembro de 2020, e com fundamento no art. 49, inciso III da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao artigo 11 do Decreto nº 18.698 de 17 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Gestor do Novo Agro:

I – Thalita Costa Jorge, titular da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação – Presidente;

II - Edinei Pereira de Oliveira, suplente da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação – Vice-Presidente;

III – Beatriz Marques da Silva, membro titular indicada pela Presidente, e na sua ausência ou impedimento legal Cleusa Aparecida Silva;

IV - Luiz Eduardo da Cunha Peppe, membro titular indicado pela Presidente, e na sua ausência ou impedimento legal Rafael Lorenzo Porto;

V - Romes Fernandes Dias, membro titular indicado pela Presidente, e na sua ausência ou impedimento legal, Neide Garcia Cardoso;

VI – Osvaldo Pereira Marques Filho, e na sua ausência ou impedimento legal, Aurea Maria dos Santos Mundim, representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

VII – Fabiana Ferreira de Queiroz Romaniello, e na sua ausência ou impedimento legal, William Rodrigues Brito, representantes do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG;

VIII– Wesley Gomes Rodrigues, e na sua ausência ou impedimento legal, Fabiana Oliveira Amâncio, representantes dos Conselhos Locais das Regiões Produtoras do Município;

IX – Thiago Bianchi Silveira, e na sua ausência ou impedimento legal, Zorival Tavares Carneiro, representantes do Sindicato Rural de Uberlândia;

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº50.210, de 18 de agosto de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

THALITA COSTA JORGE

Secretária Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação.

PORTARIA Nº 53.043, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “IX” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro nos

artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Adriana da Cunha Saturnino Tomais, matrícula nº 17.352-5, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob regime estatutário, de Fiscal de Obras, Padrão 09, Nível de Qualificação Especialização, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o gozo de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, de 21/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/08/2003 a 30/07/2008, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 14/06/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

ROBERTA BRAGA DE PAULA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Planejamento Urbano

PORTARIA Nº 53.044, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 1º, “VIII” do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e com fulcro no § 2º do art. 123 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o processo nº 11.597/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesses Particulares, concedida mediante a Portaria nº 46.952 de 05 de Agosto de 2019, à servidora FRANCIS REVANHIER BERNARDES ALMEIDA, matrícula nº 16.463-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Agente da Autoridade de Trânsito, Padrão 9, Nível de Qualificação Ensino Médio, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a partir de 12/07/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PORTARIA Nº 53.045, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.967 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015,

RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/07/2021, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Educação, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

**ANEXO**

Servidor (a)	Matricula	Cargo /Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
ADRIANA CAETANO SOARES GONCALVES	31057-3	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11487/2021
AINGLYS CANDIDO PINHEIRO	31663-6	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	11673/2021
ALESSANDRA MARTINS MOTA	31924-4	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11378/2021
ALINE GUIMARAES VIANA	31876-0	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11381/2021
ALINE PEREIRA DOS SANTOS	31984-8	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11569/2021
ALINE TEODORO DE PAULA	31892-2	Professor de Ciências da Natureza, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Ciências da Natureza, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	11614/2021
ANA HELENA PIMENTEL	15490-3	Educador Infantil I, Padrão 12, Nível de Qualificação Ensino Médio	Educador Infantil I, Padrão 12, Nível de Qualificação Graduação	11582/2021
ANA PAULA PIRES	31986-4	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11568/2021
CARINE FERNANDES COELHO	31971-0	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11748/2021
CAROLINA BORGES	32036-6	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11689/2021
CLARICE DOS SANTOS	21638-0	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 6, Nível de Qualificação Especialização	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 6, Nível de Qualificação Mestrado	11656/2021
CLARICE DOS SANTOS	26308-7	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 5, Nível de Qualificação Mestrado	11656/2021
CLAUDIA ABREU MATOS	30712-2	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Analista Pedagógico, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11552/2021
DANIELA ALVES LOBO	31989-9	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11592/2021
DARCI MARIA DE JESUS	31487-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11373/2021
EUCLIDES CABRAL AFONSO	32000-5	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11710/2021
FABRICIA DA SILVA COSTA	32004-8	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11589/2021
FLAVIA SEGATTO ZAGO	31943-0	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11397/2021
GABRIELA DE MORAIS SANTOS	31948-1	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Doutorado	11570/2021
GABRIELA MENDONCA MARTINS	31951-1	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11385/2021
GEIZA RAFAELA PIMENTA SIQUEIRA	32006-4	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11557/2021
GERALDA HELENA DE OLIVEIRA	30538-3	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Língua Portuguesa, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11187/2021
HELISE OGATA	32008-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11585/2021
JOSE RICARDO ALVES DE FREITAS	31890-6	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11700/2021
JULIANA GOMES COSTA	32003-0	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11678/2021
KATIA OLIVEIRA DA SILVA	32009-9	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11684/2021
KEITY APARECIDA DE LIMA JORDAO	31949-0	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11371/2021
KELLY SABRINA DA ROCHA SOUZA	32013-7	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11565/2021
LUCAS MARRA NUNES	31364-5	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Profissional de Apoio Escolar, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	11398/2021
LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	31853-8	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11677/2021

Servidor (a)	Matricula	Cargo /Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
LUCIANA GUIMARAES	31978-3	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11396/2021
MARCIA CRISTINA DA SILVA	21931-2	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11377/2021
MARIA JOSE DE ARAUJO LUZ	32067-6	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11708/2021
MICHELE CRISTINA DE SOUSA BALTAZAR	31687-3	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	11500/2021
MICHELE CRISTINA DE SOUSA BALTAZAR	24815-0	Professor de Matemática, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização	Professor de Matemática, Padrão 5, Nível de Qualificação Mestrado	11499/2021
MIRELLA VELLUMAPORTILHOMAGALHAES	32069-2	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11701/2021
NAISA AFONSO DA SILVA	24071-0	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	11675/2021
RENAN RODRIGUES MARTINS	31964-3	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11384/2021
RHANAISSA DE LIMA VIEIRA	31966-0	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11502/2021
ROSIMAR CAMPOS LILIANE	31436-6	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	4677/2021
SABRINA CAMPOS CARBONARI DINATO	31166-9	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11706/2021
SIMONE CRYSTINA FERNANDES	21272-5	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Atendimento Educacional Especializado, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11454/2021
YASMIN FERREIRA STOPA	32059-5	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º ano, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11702/2021

**PORTARIA Nº 53.046, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XX do artigo 2º, da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso IV do artigo 3º, do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro na Lei nº 11.966 de 29 de setembro de 2014 e alterações, e no Decreto nº 15.413 de 16 de janeiro 2015, RESOLVE:

Art. 1º É concedida, a partir de 01/07/2021, a Progressão por Qualificação aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta, relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

**ANEXO**

Servidor	Matricula	Cargo /Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
ADRIANO SILVA COSTA	22710-2	Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 5, Nível de Qualificação Graduação	Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 5, Nível de Qualificação Especialização	11580/2021
ANA PAULA RODRIGUES CARVALHO	31781-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	11698/2021
ELISANGELA ABREU SILVA	31920-1	Assistente Social, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Assistente Social, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11420/2021
FLAVIA CASTRO CASSANJES	31868-0	Psicólogo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Psicólogo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11382/2021
GENIVAL SANTANA DAMACENA	31752-7	Oficial de Manutenção/ Pedreiro, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental	Oficial de Manutenção/ Pedreiro, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	11509/2021
GEOVANINY FONSECA PIMENTEL	30209-0	Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11663/2021

Servidor	Matricula	Cargo /Especialidade/Padrão/ Nível de Qualificação Anterior	Cargo/Especialidade/Padrão/ Novo Nível de Qualificação	Processo nº.
HELBERT PEREIRA GONCALVES	17084-4	Oficial Administrativo, Padrão 9, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 9, Nível de Qualificação Especialização	11690/2021
JULLIANY MACHADO MATOS	31918-0	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	11480/2021
MARCELO RIZZOTTO	1637-3	Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização	11694/2021
MORONY OLIVEIRA MARTINS	31869-8	Engenheiro Agrônomo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Engenheiro Agrônomo, Padrão 1, Nível de Qualificação Mestrado	11393/2021
RAYANNE MAYARA BOAVENTURA	28619-2	Assistente Social, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação	Assistente Social, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização	11409/2021
RENATA MOREIRA DE SOUZA	30334-8	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Oficial Administrativo, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11703/2021
ROGERIO GONCALO DOS SANTOS	22521-5	Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental	Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	11292/2021
TALITA CAETANO DA COSTA	32030-7	Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Fundamental	Agente de Apoio Operacional, Padrão 1, Nível de Qualificação Ensino Médio	11685/2021
THUANNY DA SILVA RODRIGUES	31921-0	Fiscal de Abastecimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio	Fiscal de Abastecimento, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	11653/2021
VICTOR MARQUES RODRIGUES	30166-3	Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 1, Nível de Qualificação Graduação	Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 1, Nível de Qualificação Especialização	11647/2021

PORTARIA Nº 53.047, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Considerando o Ofício nº 2469/2021/DDH/AAF/SME, datado de 8 de junho de 2021, e o Ofício nº 636/2021/SMAEI/GS, datado de 27 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida FABIANA DA SILVA SIMÃO, matrícula nº 20.231-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Padrão 8, Nível de Qualificação Graduação, da Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação, para a Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 9 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO  
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 53.048, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, DEFESA SOCIAL E DEFESA CIVIL, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso VIII do art. 8º da Lei nº 12.629, de 19 de janeiro de 2017, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato Administrativo nº 161/2021, decorrente do processo de dispensa nº 316/2021, firmado entre

o Município de Uberlândia e NELSON PEREIRA DA SILVA, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado nesta cidade na Rua Betel, nº 332, Bairro Jardim Canaã, sendo:

I – Adélia Nunes Gomes, matrícula nº 26.741-4, ocupante do cargo de Assessora Administrativa e Financeiro, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal o servidor, Maurício Pereira de Andrade Júnior, matrícula nº 29226-51, ocupante do cargo de Diretor de Prevenção às Drogas e Reinserção Social, e

II – Clemente Pacheco da Silva, matrícula nº 29.367-9, ocupante do cargo de Diretor de Segurança e Inteligência, para função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal a servidora Maria das Graças de Oliveira, matrícula nº 29370-9, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento em Segurança e Inteligência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

EMERSON GONÇALVES DE AQUINO  
Secretário Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil

PORTARIA Nº 53.049, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XVII do artigo 16 da Lei nº 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, com fulcro no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 33/2021, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 690/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e Hotelaria Rodrigues da Cunha Ltda., cujo objeto é a contratação dos serviços de hospedagem:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Célia Maria Honório Ribeiro, matrícula nº 31.851-5, ocupante do cargo de provimento em comissão Diretor de Gestão e Análise; e

II – João Marcos da Costa Silva, matrícula nº 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Encarregado do Serviço Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Natália Pereira Gomes, matrícula nº 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados, no exercício das funções acima elencadas, até a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 48.320, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA  
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

PORTARIA Nº 53.050, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XVII do artigo 16 da Lei nº 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 55/2021, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 307/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e COPAGAZ - Distribuidora de Gás S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de gás GLP:

I – Odelmo Nogueira Pinho, matrícula nº 29.636-8, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Operações e Manutenção, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Sônia Vieira Borges Barbosa, matrícula nº 18.987-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Coordenador de Apoio Operacional; e

II – Karina Katharine de Camargo, matrícula nº 23.718-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Edimara Oliveira Gonzaga, matrícula nº 31.202-9, ocupante do cargo de provimento em comissão de Encarregado de Suprimentos e Compras.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados, no exercício das funções acima elencadas, até a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA  
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

---

PORTARIA Nº 53.051, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XVII do artigo 16 da Lei nº 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 67/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 805/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e COOPTUR - Cooperativa de Trabalho no Transportes em Geral, Turísticos e Serviços, cujo objeto é a prestação de serviços de transportes, por meio de locação de veículos, modelo van. Em atendimento às necessidades de deslocamento de agentes públicos e convidados em visitas oficiais in loco sediados no Município de Uberlândia/MG (perímetro urbano e rural):

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Célia Maria Honório Ribeiro, matrícula nº 31.851-5, ocupante do cargo de provimento em comissão

Diretor de Gestão e Análise; e

II – João Marcos da Costa Silva, matrícula nº 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Encarregado do Serviço Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Natália Pereira Gomes, matrícula nº 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados, no exercício das funções acima elencadas, até a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 48.332 de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA  
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

---

PORTARIA Nº 53.052, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XVII do artigo 16 da Lei nº 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 100/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2021, firmado entre o Município de Uberlândia e Restaurante RC EIRELI - EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo à la carte, sob demanda, para os exercentes de função pública em visitas oficiais in loco e convidados no Município de Uberlândia/MG:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Célia Maria Honório Ribeiro, matrícula nº 31.851-5, ocupante do cargo de provimento em comissão Diretor de Gestão e Análise; e

II – João Marcos da Costa Silva, matrícula nº 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Encarregado do Serviço Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Natália Pereira Gomes, matrícula nº 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados, no exercício das funções acima elencadas, até a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 46.002 de 09/04/2019 e 48.323 de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA  
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

---

PORTARIA Nº 53.053, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XVII do artigo 16 da Lei nº 13.072, de 5 de abril de 2019 e suas alterações, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018 e suas alterações,  
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Contrato nº 112/2021, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 668/2020, firmado entre o Município de Uberlândia e Orleans Viagens e Turismo Ltda. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais:

I – Eliana Aparecida de Souza Romero, matrícula nº 10.879-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal Célia Maria Honório Ribeiro, matrícula nº 31.851-5, ocupante do cargo de provimento em comissão Diretor de Gestão e Análise; e

II – Natália Pereira Gomes, matrícula nº 22.333-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Encarregado do Serviço Administrativo, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal João Marcos da Costa Silva, matrícula nº 27.547-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo/Encarregado do Serviço Administrativo.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados, no exercício das funções acima elencadas, até a publicação da presente Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 48.319 de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA  
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

## LICITAÇÃO PÚBLICA

### EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO CONTRATO Nº. 177/2021  
RDC ELETRONICO Nº: 00774/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMO  
CONTRATADA: BT CONSTRUÇOES LTDA CNPJ Nº: 04.810.813/0001-06  
RESPONSÁVEL LEGAL: LUIS FERNANDO SANTOS DE MARCELLO CPF Nº: \*\*\*.799.096-\*\*  
OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA AVENIDA NICOMEDES ALVES DOS SANTOS SOBRE A AVENIDA VINHEDOS EM UBERLÂNDIA/MG.  
VALOR: R\$12.495.000,00 ( DOZE MILHÕES E QUATROCENTOS

E NOVENTA E CINCO MIL REAIS ).  
FICHA/DOTAÇÃO: 9331-1-268-15-453-5008-449051-13019339-1-268-15-453-5008-449051-1301  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/06/2021 ATÉ 14/10/2022  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 96/2021 - 1º TERMO ADITIVO  
CHAMADA PÚBLICA Nº: 00574/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: NUCLEO SOCIAL JESUS DE NAZARE CNPJ Nº: 21.238.225/0001-50  
RESPONSÁVEL LEGAL: MAURO JOAQUIM DE MORAIS – CPF: \*\*\*.851.086-\*\*  
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS SEM REFLEXO FINANCEIRO  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, I, “A”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 343/2018 - 4º TERMO ADITIVO  
CHAMADA PÚBLICA Nº: 00178/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: NEFROCLINICA DE UBERLÂNDIA LTDA CNPJ Nº: 00.216.653/0001-02  
RESPONSÁVEL LEGAL: SEBASTIÃO RODRIGUES FERREIRA FILHO CPF Nº: \*\*\*.290.308-\*\*  
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇO SEM REFLEXO FINANCEIRO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, I, “A”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 327/2015 - 8º TERMO ADITIVO  
INEXIGÍVEL (ART 25) Nº: 00544/2015  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: CTCR CENTRO DE TRATAMENTO DE CALCULO RENAL LTDA CNPJ Nº: 03.311.783/0001-12  
RESPONSÁVEL LEGAL: MÁRIO JARMON CRUVINEL - CPF: \*\*\*.495.786-\*\* E NILTON AMARAL – CPF: \*\*\*.366.878-\*\*  
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 79, INCISO II E §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 188/2020 - 3º TERMO ADITIVO  
CHAMADA PÚBLICA Nº: 00798/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: PATRUS HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ Nº: 86.452.695/0001-68  
RESPONSÁVEL LEGAL: JOÃO PATRUS DE SOUZA FILHO – CPF: \*\*\*.477.746-\*\*  
OBJETO: ACRESCIMO DO PROCEDIMENTO TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ITEM I E ROL DO ANEXO I, NO ROL DO ANEXO II E NO ITEM 2.1 DO CONTRATO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 344/2018 - 4º TERMO ADITIVO  
CHAMADA PÚBLICA Nº: 00178/2018  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA. - CNPJ Nº: 23.097.104/0015-67  
RESPONSÁVEL LEGAL: BRUNO SANTOS HADDAD – CPF: \*\*\*.865.186-\*\*  
OBJETO: ACRESCIMO DO PROCEDIMENTO TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ROL DO ANEXO II DO CONTRATO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 153/2021  
C/CONVITE (ART.23) Nº: 00197/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMA  
CONTRATADA: LEVIT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº: 11.994.821/0001-07  
RESPONSÁVEL LEGAL: ALEXANDRE MARQUES LIMA – CPF: \*\*\*.636.988-\*\*  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CRACHÁS FUNCIONAIS.  
VALOR: R\$58.200,00 ( CINQUENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS ).  
FICHA/DOTAÇÃO: 8727-2-234-4-122-7001-339030-0501  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/06/2021 ATÉ 31/12/2021  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 406/2020 - 1º TERMO ADITIVO  
PREGAO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00383/2020  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMA  
CONTRATADA: FAGUNDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS & LIMPEZA EI CNPJ Nº: 33.580.161/0001-50  
RESPONSÁVEL LEGAL: LOANNE SIMÃO FAGUNDES – CPF: \*\*\*.429.416-\*\*  
OBJETO: ALTERAÇÃO DE MARCA DOS ITENS 01, 02, 03 E 04 DO CONTRATO.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “B”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
DATA DA ASSINATURA: 14/06/2021

EXTRATO CONTRATO Nº. 162/2021  
PREGAO ELETRONICO Nº. 00015/2021  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMS  
CONTRATADA: VM NEW COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº. 23.212.614/0001-32  
RESPONSÁVEL LEGAL: VAGNER MORENO PEREIRA LIMA CPF Nº. \*\*\*284.598-\*\*  
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS  
VALOR: R\$78.500,00 (SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)  
FICHA/DOTAÇÃO: 31774-2-905-10-122-1005-449052-0901 E 26756-2-905-10-122-1005-339039-0901  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/06/2021 ATÉ 14/12/2021  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

AVISO DE CANCELAMENTO  
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 113/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (SMMASU) E VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 6139 DE 15/06/2021, NA PÁGINA 10, PARA A REGULAR CONCLUSÃO DO PROCESSO. UBERLÂNDIA, 16 DE JUNHO DE 2021.

EXTRATO CONTRATO Nº. 443/2018 - 3º TERMO ADITIVO  
PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00822/2017  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SMCT  
CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A CNPJ Nº: 71.208.516/0001-74  
RESPONSÁVEL LEGAL: HERIBERTO HUGO FERNANDEZ BLANCO CPF Nº: \*\*\*.213.266-\*\* E PATRICIA CRISTINA JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES CPF Nº: \*\*\*.762.446-\*\*  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PACTUADO NO CONTRATO Nº 443/2018, POR MAIS 06 (SEIS)

MESES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II C/C §2º E ARTIGO 58, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
VALOR: R\$899,40 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)  
FICHA/DOTAÇÃO: 29394-2-103-4-122-7001-339040-0801  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2021 ATÉ 31/12/2021  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

## JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Olga Del Fávero  
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021,

subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Profª Cecy Cardoso Porfirio

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência

para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Iracy Andrade Junqueira

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento

destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Sebastião Rangel

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídica-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação,

monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Mário Godoy Castanho

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão



pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência

de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Valdemar Firmino de Oliveira

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada,

no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Amanda Carneiro Teixeira

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria,

dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Doutor Gladsen Guerra de Rezende  
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017

expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Benedita Pimentel de Ulhôa Rocha

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal de Sobradinho

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Stella Saraiva Peano  
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o

alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Boa Vista  
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir

dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Antonino Martins da Silva

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros,

a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Leôncio do Carmo Chaves

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº

13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Maria Beatriz Vilela de Oliveira  
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Profª Izildinha Maria Macedo do Amaral

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que

o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do bairro Tocantins

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas,

promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Bairro Santa Mônica

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação

colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Maria Pacheco Rezende

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e



adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Bairro Santa Luzia

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros,

a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Jornalista Luiz Fernando Quirino  
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Sérgio Aparecido da Silva  
As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;  
 CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;  
 CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;  
 CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;  
 CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;  
 Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
 Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do bairro Jardim Brasília

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em

razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;  
 CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
 Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Francisco Bueno Monteiro

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas,

promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Maria Aparecida da Silva

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação

colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do bairro Aparecida

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e

adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professor Horlandi Violatti

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros,

a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Edna Aparecida de Oliveira

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº

13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Profº Thales de Assis Martins

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Moreno

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em

razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Hilda Leão Carneiro

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal Professora Carlota de Andrade Marquez

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade. Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação

colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar.

CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos;

Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

#### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Conjunto Alvorada

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e



adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração objetivando a transferência de recursos financeiros para o Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Interessada: Caixa Escolar Municipal do Bairro Tiberý

As escolas públicas municipais detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sócio educacionais e de garantia de direitos das crianças, jovens e adultos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da comunidade escolar como representante da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, bem como, a garantia de educação pública de qualidade.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sócio educacionais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com as escolas públicas municipais, neste ato, representadas pelas respectivas caixas escolares, gestoras dos recursos financeiros das escolas, promovendo uma melhor qualidade de atendimento à comunidade escolar. CONSIDERANDO que o Município, periodicamente, concede subvenções sociais às entidades para o custeio de suas atividades sociais, que se dedicam de forma contínua à prestação de serviços de assistência social, educacional, de saúde, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I). Tendo, no entanto, ressalvado, nos arts. 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica, delimitando casos específicos em seus incisos, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto 17.415 de 28 de dezembro de 2017 expressamente determina em seu artigo 6º, §4º que considera-se inexigível a realização de chamamento público para a celebração de parcerias com as caixas escolares autorizadas pela Lei 9.395/2006;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.424 de 16 de dezembro de 2020 autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2021, subvenção social às entidades listadas no anexo II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14;

CONSIDERANDO, ademais, que a Caixa Escolar Municipal possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela Administração Pública objetiva atender as necessidades emergenciais para garantir a continuidade ao atendimento de qualidade aos alunos; Nessas condições, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração de Termo de Colaboração com a referida Caixa Escolar, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuição e auxílio para a prestação de serviços de caráter

educativo, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2021.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO  
Secretária Municipal de Educação

## EXTRATOS

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 103/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E ASSOCIAÇÃO DE TEATRO DE UBERLÂNDIA

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; NA LEI MUNICIPAL N.º 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 (LDO); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.413, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (LOA); NA LEI MUNICIPAL N.º 12.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017; NO DECRETO MUNICIPAL N.º 17.452 DE 26 DE JANEIRO DE 2018; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMC N.º 01/2018; E NO EDITAL SMC N.º 05/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 5921, DE 31 DE JULHO DE 2020

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO À PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO IV FATU – FESTIVAL DE TEATRO DA ASSOCIAÇÃO DE TEATRO DE UBERLÂNDIA, APROVADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6032, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 48.530,00 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.3005.2.317 – 08.03.

DATA DE ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2021

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 104/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E WESLEY ANTÔNIO INÁCIO ALEXANDRE

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; NA LEI MUNICIPAL N.º 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 (LDO); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.413, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (LOA); NA LEI MUNICIPAL N.º 12.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017; NO DECRETO MUNICIPAL N.º 17.452 DE 26 DE JANEIRO DE 2018; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMC N.º 01/2018; E NO EDITAL SMC N.º 05/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 5921, DE 31 DE JULHO DE 2020

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CATUPÉ DONA ZULMIRA, UTILIZANDO A HISTÓRIA DO CONGADO NO RESGATE SOCIAL E CULTURAL DE JOVENS, APROVADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6032, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 31.884,00 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.3005.2.317 – 08.03.

DATA DE ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2021

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 105/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E

MARCIÉLE ANGELICA SILVA DIAS

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; NA LEI MUNICIPAL N.º 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 (LDO); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.413, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (LOA); NA LEI MUNICIPAL N.º 12.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017; NO DECRETO MUNICIPAL N.º 17.452 DE 26 DE JANEIRO DE 2018; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMC N.º 01/2018; E NO EDITAL SMC N.º 05/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 5921, DE 31 DE JULHO DE 2020.

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO NAS ONDAS DO MAR EU VOU, COM MEU TRANÇAR, MEU MARINHEIRO VOU NAVEGAR, APROVADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6032, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 27.010,00 (VINTE E SETE MIL E DEZ REAIS)

VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.3005.2.317 – 08.03.

DATA DE ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2021

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 107/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SANDERSON ARANTES VALE

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; NA LEI MUNICIPAL N.º 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 (LDO); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.413, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (LOA); NA LEI MUNICIPAL N.º 12.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017; NO DECRETO MUNICIPAL N.º 17.452 DE 26 DE JANEIRO DE 2018; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMC N.º 01/2018; E NO EDITAL SMC N.º 05/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 5921, DE 31 DE JULHO DE 2020

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO PAPO DE OGÃN, APROVADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6032, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.3005.2.317 – 08.03.

DATA DE ASSINATURA: 18 DE MAIO DE 2021

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 109/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E JOABE ROMED DE DEUS

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; NA LEI MUNICIPAL N.º 12.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017 (PPA); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.356, DE 24 DE JULHO DE 2020 (LDO); NA LEI MUNICIPAL N.º 13.413, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020 (LOA); NA LEI MUNICIPAL N.º 12.797, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017; NO DECRETO MUNICIPAL N.º 17.452 DE 26 DE JANEIRO DE 2018; NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SMC N.º 01/2018; E NO EDITAL SMC N.º 05/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 5921, DE 31 DE JULHO DE 2020

OBJETO: CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO A JANELA MÁGICA, APROVADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO N.º 6032, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

VALOR GLOBAL: R\$ 46.060,54 (QUARENTA E SEIS MIL E SESENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.3005.2.317 – 08.03.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2021

## DIVERSOS

EDITAL SMCT Nº 04/2021

**APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA – PMIC, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022.**

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso XXX do artigo 2º e inciso XXII do 6º da Lei nº 12.625, de 19 de janeiro de 2017, e com fundamento na Lei nº 12.797, de 2 de outubro de 2017, no Decreto nº 17.452, de 26 de janeiro de 2018, e na Resolução CMPC nº 001, de 04 de junho de 2021, torna público que estarão abertas, no período de 22 de julho a 1º de agosto de 2021, as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção dos projetos para o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, referentes ao exercício de 2022, de acordo com as disposições seguintes.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como finalidade promover a captação e canalização de recursos para o setor cultural, de modo a estimular a realização de projetos artístico-culturais no Município de Uberlândia, mediante a concessão de apoio financeiro.

1.2. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura é administrado pelo Núcleo de Gestão do PMIC, órgão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem como atribuições coordenar, orientar, supervisionar e controlar a execução da transferência de recursos aos projetos, bem como acompanhar de forma sistemática a sua execução.

1.3. O Programa Municipal de Incentivo à Cultura será implementado por meio dos seguintes mecanismos:

1.3.1. Fundo Municipal de Cultura; e

1.3.2. Incentivo Fiscal.

1.4. Serão disponibilizados R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) para o PMIC, sendo:

1.4.1. R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) oriundos do Fundo Municipal de Cultura;

1.4.2. R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) oriundos do Incentivo Fiscal.

1.5. Os recursos disponibilizados serão destinados apenas para as despesas de custeio ou correntes dos projetos, nos termos da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.6. O Fundo Municipal de Cultura – FMC apoiará projetos conforme os seguintes percentuais:

1.6.1. até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;

1.6.2. até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

1.6.2.1. No caso de proponente pessoa jurídica com fins lucrativos, 20% (vinte por cento) do valor total aprovado ficará a título de participação própria, denominada contrapartida financeira, sob a responsabilidade do proponente, que poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada sua efetivação de acordo com as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vigente à época da realização do projeto, no tocante à prestação de contas.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

2.1. Os projetos culturais somente poderão ser apresentados, sob pena de desclassificação:

2.1.1. por pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas, há, pelo menos, 2 (dois) anos no Município de Uberlândia;

2.1.2. por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza prioritariamente cultural, sediadas no Município de Uberlândia há mais de 2 (dois) anos, considerado o ano de execução do projeto;

2.1.3. em alguma das áreas do item 3.3. deste Edital, sendo obrigatória a natureza eminentemente artística do objeto proposto.

2.2. É vedada a apresentação de projetos:

2.2.1. por membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem como sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.

2.2.1.1. Para efeitos deste Edital, considera-se como coligada ou controlada qualquer entidade que estiver sobre o controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

2.2.2. por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Uberlândia;

2.2.3. por próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges ou conviventes, ascendentes e colaterais até o segundo grau;

2.2.4. por entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, incluindo os membros da Diretoria, para o exercício em que forem contempladas;

2.2.5. por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura ou em situação de não regularidade de prestações de contas de projetos anteriores, ou em cumprimento de sanção decorrente de situação de inadimplência perante o PMIC;

2.2.6. por proponentes beneficiados com recursos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura por 3 (três) exercícios consecutivos, para execução de projetos de pequeno, médio e grande porte, não se aplicando tal restrição a proponentes de microprojetos.

2.3. Não haverá impedimento para a participação do mesmo empreendedor neste Edital SMC nº 5/2021 e os demais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para execução no exercício de 2022, inclusive com relação ao Edital SMC nº 4/2021.

2.3.1. No entanto, havendo a seleção de propostas do mesmo proponente para ambos os editais, deverá ser feita a opção por apenas um deles, uma vez que não poderão ser executados concomitantemente.

2.4. Não poderão ser delegadas para terceiro, por meio de procuração ou qualquer outro tipo de documento, a responsabilidade legal do projeto aprovado, bem como a movimentação de recursos financeiros a ele destinados, nos termos dos arts. 78, VI e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

2.4.1. Havendo a triangulação da proponentia, caracterizada pela propositura e execução de projeto em nome de terceiros impedidos, seja diretamente ou por meio de instrumento de mandado, a aprovação do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo.

### 3. DOS PROJETOS CULTURAIS

3.1. Os projetos deverão atender à finalidade de desenvolvimento cultural do Município que corroborem com o interesse público.

3.2. O empreendedor poderá se inscrever com até 2 (dois) projetos para cada mecanismo, Fundo Municipal de Cultura ou Incentivo Fiscal, mas somente 1 (um) poderá ser aprovado

3.2.1. O empreendedor poderá apresentar o mesmo projeto para ser financiado por ambos os mecanismos existentes, devendo os projetos serem protocolizados separadamente, correspondendo a 2 (duas) inscrições, porém o Projeto poderá ser aprovado em apenas 1 (um) dos mecanismos.

3.3. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, para os fins deste Edital, poderão ser apresentados projetos para as seguintes áreas artístico-culturais:

3.3.1. artes visuais e histórias em quadrinhos;

3.3.2. artesanato e design;

3.3.3. audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

3.3.4. biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

3.3.5. circo;

3.3.6. cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

3.3.7. culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

3.3.8. dança;

3.3.9. formação em arte e cultura;

3.3.10. literatura, leitura e contação de histórias;

3.3.11. música;

3.3.12. patrimônio cultural, histórico e artístico;

3.3.13. pesquisa e documentação em cultura; e

3.3.14. teatro e ópera.

3.4. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, serão considerados,

para os fins deste Edital, os seguintes elos da cadeia produtiva do setor cultural:

3.4.1. produção: projetos que tenham como atividade principal a organização e realização de eventos culturais, tais como shows, exposições, espetáculos, entre outros, ou a confecção de bens culturais, tais CDs, DVDs, e outras mídias, programas de TV, rádio, publicação de livros, revistas, catálogos, álbuns, dentre outras;

3.4.2. criação: projetos voltados à criação de obras inéditas ou releituras;

3.4.3. difusão: projetos que priorizem a distribuição, veiculação ou circulação de obras e produções visando a formação de público;

3.4.4. formação: projetos cuja atividade principal vise a capacitação por meio da realização de oficinas, cursos, palestras, debates e afins;

3.4.5. pesquisa e memória: projetos cuja atividade principal seja a realização de pesquisa e/ou documentação, em qualquer das linguagens artísticas ou manifestações culturais.

3.5. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, os valores para cada faixa de porte dos projetos, serão:

3.5.1. até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para microprojetos;

3.5.2. acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para projetos de pequeno porte;

3.5.3. acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos de médio porte;

3.5.4. acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para projetos de grande porte.

3.6. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, para os fins deste Edital, são considerados Microprojetos:

3.6.1. Projetos de Incentivo Cultural: que visam ao fomento a iniciativas que proponham realizar algum evento, ação, estudo ou produto meio para alguma atividade fim ou como parte de outras ações culturais; e

3.6.2. Projetos de Iniciação: realizados por proponentes iniciantes, sem grande currículo na área cultural.

3.7. Tanto no conteúdo, quanto na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições de projetos serão realizadas no período de 22 de julho a 1º de agosto de 2021, até as 23h59min, por meio do preenchimento do formulário de inscrição de proposta e inserção da documentação completa exigida no item 4.2 deste Edital no link: <https://forms.gle/YYTR9C691u3yYT4g9>, da plataforma Google Forms.

4.1.1. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação.

4.1.2. O link do formulário de inscrição e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura-eturismo/pmic/>.

4.1.3. O Proponente deverá preencher todas as informações exigidas no formulário de inscrição, estando sujeito à desclassificação ou indeferimento caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras.

4.2. A documentação para inscrição deverá ser inserida com envio por carregamento no link do Formulário que consta no subitem 4.1. deste Edital, sendo:

4.2.1. Anexo I – Formulário de Identificação do Projeto;

4.2.2. Anexo II – Planilha de Orçamento;

4.2.3. Anexo III – Carta de Corresidência;

4.2.4. Anexo IV – Currículo do Proponente Pessoa Física;

4.2.5. Anexo IV-A – Currículo do Proponente Pessoa Jurídica, caso o proponente seja pessoa física;

4.2.6. Anexo IV-B – Currículo do Responsável por Projeto de Pessoa Jurídica, caso o proponente seja pessoa jurídica;

4.2.7. Anexo IV-C – Currículo da Equipe Principal do Projeto;

4.2.8. Anexo V – Descrição da Atividade de Formação/Capacitação, quando for o caso;

4.2.9. Anexo VI – Repertório de Show Musical, quando for o caso;

4.2.10. Anexo VI-A – Roteiro de Espetáculo, quando for o caso;

4.2.11. Anexo VII – Repertório de Músicas do CD ou DVD, quando for o caso;

4.2.12. Anexo VIII – Formulário Descritivo para Projetos que Envolvam Pesquisa, quando for o caso;

4.2.13. Anexo IX – Formulário Descritivo da Produção Audiovisual,

quando for o caso;

4.2.14. Anexo X – Formulário Publicação de Livro, quando for o caso;

4.2.15. Anexo X-A – Formulário para outros Tipos de Publicação, quando for o caso;

4.2.16. Anexo XI – Declaração de anuência dos espaços onde serão realizadas as atividades previstas no Projeto;

4.2.17. Anexo XII – Formulário Descritivo para Projetos de Criação de Sítios, Websites ou Página Virtual;

4.2.18. Documentos obrigatórios relativos ao proponente, conforme item 5 deste Edital;

4.2.19. Documentos obrigatórios relativos ao projeto de acordo com as atividades previstas, conforme item 6 deste Edital;

4.3. Todos os Formulários deverão ser preenchidos, assinados (quando for o caso), salvos ou digitalizados em formato pdf e anexados nos campos correspondentes do formulário de inscrição online.

4.3.1. Quando não houver necessidade de preenchimento de algum dos campos dos Formulários deste Edital, deverá ser registrada no(s) referido(s) campo(s) a seguinte informação: “não é o caso”.

4.5. Após efetuar a inscrição, o inscrito receberá um e-mail com a confirmação de sua participação no processo de seleção deste Edital.

4.6. Em caso de dúvida quanto ao sistema ou confirmação de inscrições, o candidato poderá entrar em contato com o Núcleo de Gestão do PMIC, através do e-mail [edital.pmic.udi2021@gmail.com](mailto:edital.pmic.udi2021@gmail.com).

#### 5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROPONENTE

5.1. O proponente pessoa física deverá inserir no formulário online, na forma e no endereço informado no item 4.1. deste Edital, os seguintes documentos:

5.1.1. cópia de documento oficial de identidade;

5.1.2. cópia do CPF;

5.1.3. 2 (dois) comprovantes de residência e domicílio no Município de Uberlândia em nome do proponente, sendo um deles datado há mais de 2 (dois) anos, ou seja, de agosto/2019 ou período anterior e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:

5.1.3.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;

5.1.3.2. cópia de contrato de locação em que figure como locatário; ou

5.1.3.3. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.

5.1.3.4. Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar declaração do corresponsável pela residência, declarando o compartilhamento da moradia, anexando documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do corresponsável que emitiu a declaração, conforme Anexo III deste Edital

5.1.3.4.1. A declaração de coresidência deverá ser assinada pelo declarante e deverá vir acompanhada de RG, CPF e comprovante de domicílio do declarante, responsável pela residência.

5.1.3.4.2. A declaração de coresidência, será considerada somente para fins de comprovação de domicílio e residência atual.

5.1.4. comprovação de atuação do inscrito (pessoa física) na área cultural, podendo ser por meio de certificados, atestados, declarações, clipping digital, reportagens, publicações, postagens em mídias digitais, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente;

5.1.4.1. documentação na qual figure o nome de projeto, de banda, de grupo ou instituição será considerada desde que comprovada a vinculação do proponente;

5.1.4.2. documentação na qual figure o nome artístico do proponente será aceita desde que atestada a correspondência artística;

5.1.5. Currículo de cada um dos membros da equipe executiva informada no projeto, devidamente assinado, conforme Anexo IV-C deste Edital;

5.1.6. comprovação da atuação ou da experiência informada no currículo de cada membro da equipe executiva.

5.1.6.1. Consideram-se como equipe principal, da qual será exigida comprovação curricular, os seguintes profissionais:

5.1.6.1.1. Área de música: cantor(es) e o(s) músico(s) acompanhador(es). Em grupos acima de quatro participantes, apenas currículo de quatro músicos (cantor ou instrumentista).

5.1.6.1.2. Área de teatro, dança, ópera e circo: os profissionais responsáveis pela coordenação geral ou produtor executivo e pela coordenação artística do projeto.

5.1.6.1.3. Para projetos de produção e realização de espetáculos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral ou produtor executivo e pela coordenação artística do projeto.

5.1.6.1.4. Para projetos de produção e realização de festivais, feiras, seminários, oficinas, workshops e palestras: os profissionais responsáveis pela coordenação geral, pela coordenação artística e/ou científica e/ou pedagógica, produtor e ministrantes de atividades de formação ou informação.

5.1.6.1.5. Para projetos de publicação de livros e catálogos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela revisão da obra.

5.1.6.1.6. Na área de audiovisual: o diretor e o roteirista.

5.1.6.1.7. Na área de literatura: para projetos que envolvam publicações: o autor, o revisor e o ilustrador da obra, se houver.

5.1.6.1.8. Na área de artes visuais: os artistas responsáveis pela criação das linguagens: fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, grafite / arte urbana, painéis, arte digital, além de outras modalidades ligadas as “artes visuais”, curador, se houver.

5.1.6.1.9. Na área de patrimônio histórico, artístico e cultural: a equipe responsável pela execução do projeto, tais como coordenador geral e produtor executivo.

5.1.6.1.10. Na área artesanato, cultura popular, cultura afro-brasileira e demais manifestações culturais tradicionais: o coordenador geral ou responsável pela execução do projeto.

5.1.6.1.11. Para projetos que sejam produtos de pesquisa apresentados em diferentes suportes: o pesquisador e revisor.

5.2. O proponente pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, sendo:

5.2.1.1. Para pessoa jurídica de direito privado:

5.2.1.1.1. cópia do contrato social, ou do estatuto com a última alteração devidamente registradas em cartório, ou do registro comercial para empresa individual, ou do certificado de microempreendedor individual;

5.2.1.1.2. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria e do respectivo registro;

5.2.1.2. Para pessoa jurídica de direito público:

5.2.1.2.1. cópia da lei ou ato normativo que criou a Instituição;

5.2.1.2.2. cópia do termo de posse do dirigente ou documento de representação comprobatório de que o representante pode assinar contratos e demais documentos em nome da instituição;

5.2.2. cópia do CNPJ;

5.2.3. 2 (dois) comprovantes de que está estabelecida no Município de Uberlândia, sendo um deles datado há mais de 2 (dois) anos, ou seja, de agosto/2019, ou período anterior, e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:

5.2.3.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;

5.2.3.2. cópia do CNPJ, conforme a data de emissão poderá comprovar domicílio atual ou anterior;

5.2.3.3. cópia de contrato de locação em que figure como locatário;

5.2.3.4. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.

5.2.4. cópia do documento oficial de identidade e CPF do representante legal;

5.2.5. Currículo do coordenador ou responsável direto pelo projeto – Anexo IV-B deste Edital;

5.2.6. comprovação de atuação da pessoa jurídica na área cultural, bem como do coordenador ou responsável pela execução do projeto, podendo ser por meio de certificados, atestados, declarações, clipping digital, reportagens, publicações, postagens em mídias digitais, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente;

5.2.7. Currículo de cada um dos membros da equipe executiva informada no projeto, devidamente assinado, conforme Anexo IV-C deste Edital.

5.2.8. comprovação da atuação ou experiência informada no currículo de cada membro da equipe executiva, observado o disposto no subitem 5.1.6.1.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DAS PROPOSTAS

### 6.1. PROPOSTAS DE PRODUÇÃO

6.1.1. No caso de o projeto prever produto cultural final, deverá ser apresentado seu detalhamento com especificações técnicas e tiragem no campo “Produto Cultural” do Anexo I – Formulário de Identificação do Projeto, deste Edital.

6.1.2. No caso de gravação de CD ou DVD de música, deverão ser apresentados:

6.1.2.1. o formulário Repertório do CD ou DVD – Anexo VII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos, contendo o repertório,

salvo quando se tratar de produção exclusivamente instrumental, a respectiva autoria e, separadamente, a letra das músicas que comporão o trabalho;

6.1.2.2. link de acesso ou arquivo no formato MP3, MOV ou MP4, contendo gravação da performance do músico ou grupo com, no mínimo, 3 (três) músicas gravadas.

6.1.2.3. No caso de o projeto implicar em cessão de direitos autorais, deverá ser apresentado comprovante de titularidade ou termo de cessão de direitos autorais, ou declaração de autoria por parte do autor envolvido ou de quem detenha tais direitos, constando, na planilha de orçamento, a previsão para seu pagamento, se for o caso.

6.1.2.3.1. Não será permitido o pagamento de direitos autorais ao proponente do projeto.

6.1.3. No caso de publicação de livro deverá constar no Anexo X - Formulário de Publicação de Livros - o texto completo da obra.

6.1.4. No caso de publicação de revistas, catálogos, álbuns, revista em quadrinhos e congêneres, deverá constar no Anexo X-A – Formulário Outro tipo de Publicação - o esboço gráfico da obra a ser publicada e no caso específico de obras de história em quadrinhos deverá constar pelo menos 2 (duas) páginas do desenho.

6.1.5. Informações adicionais sobre publicações, tais como formato, tiragem, papel, ilustração, cor, dentre outras, deverão constar no campo Descrição do Produto Cultural, do Anexo I - Formulário de Identificação do Projeto.

6.1.6. No caso de produção audiovisual, deverá ser apresentado o Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos, e ainda:

6.1.6.1. para o gênero ficção: anexar no Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital - o roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração completos; para as obras seriadas ficcionais: anexar no formulário de inscrição em formato .pdf o roteiro cinematográfico do primeiro episódio e sinopse preliminar dos outros episódios;

6.1.6.2. para o gênero documentário: anexar no Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital - o roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas ou argumento com descrição da estrutura do documentário: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens, e a abordagem do tema; Para as obras seriadas documentais: apresentar o roteiro cinematográfico indicativo do primeiro episódio e sinopse preliminar dos episódios.

6.1.6.3. para obras audiovisuais que utilizem técnicas de animação: anexar no Formulário Descritivo da Produção Audiovisual – Anexo IX deste Edital - o argumento e pelo menos 2 (duas) páginas de storyboard do filme; indicação de estudos dos personagens principais, cenários, além de desenho dos principais personagens com a descrição para cada um em texto de até 5 (cinco) linhas. Para as obras seriadas de animação: apresentar o roteiro cinematográfico do primeiro episódio e sinopse dos outros episódios.

6.1.7. Quando se tratar da produção de websites e criação de página virtual, tais como blogs, vlogs, redes sociais, sítios e outros, deverá constar no Anexo XII – Formulário Descritivo para Projetos de Criação de Sítios, Websites ou Página Virtual - o fluxograma, o mapa de processo e o plano de divulgação.

6.1.8. No caso de realização de show musical deverá ser preenchido o Anexo VI deste Edital, onde constará o repertório, e na planilha de orçamento deverão estar previstas as despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, taxas de alvará de evento e ingressos.

6.1.9. No caso de realização de espetáculo deverá ser preenchido o Anexo VI-A deste Edital, onde constará o roteiro, e na planilha de orçamento deverão estar previstas as despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, taxas de alvará de evento e ingressos.

### 6.2. PROPOSTAS DE CRIAÇÃO

6.2.1. No caso de montagens de espetáculos, deverá ser apresentado o Anexo VI-A deste Edital, no qual será informado o texto, o formato de apresentação (palco, arena, teatro de rua, ou outros), a ficha técnica, bem como deverá ser apresentado o documento autorizativo do detentor dos direitos autorais, sendo que na planilha orçamentária deverá ser previsto o pagamento da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT.

6.2.2. No caso de espetáculo cujo texto for originário de pesquisa, adaptação livre, criação coletiva, ou improvisação, o empreendedor

deverá apresentar o Formulário Descritivo para projetos que envolvam pesquisa – Anexo VIII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos.

6.2.3. É facultado anexar ao projeto, além dos documentos exigidos, dados adicionais, bem como documentos elucidativos, no limite máximo de 10 (dez) páginas, a fim de permitir a mais exata avaliação de seu objeto e de seus fins.

### 6.3. PROPOSTAS DE DIFUSÃO

6.3.1. No caso de projetos que priorizem a distribuição, veiculação ou circulação de obras e produções visando a formação de público, deverão ser preenchidas as informações detalhadas nos respectivos Anexos referentes às áreas culturais.

### 6.4. PROPOSTAS DE FORMAÇÃO

6.4.1. No caso de o projeto ter como atividade principal ou secundária a formação e/ou capacitação, deverá ser apresentado e encadernado juntamente com os demais documentos o Formulário de Descrição das Atividades de Formação/Capacitação – Anexo V deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos, sendo um para cada atividade de formação/capacitação proposta.

### 6.5. PROPOSTAS DE PESQUISA E MEMÓRIA

6.5.1. No caso de pesquisa, o empreendedor deverá apresentar o Formulário Descritivo para Projetos que envolvam Pesquisa – Anexo VIII deste Edital, com todos os campos devidamente preenchidos.

### 6.6. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

6.6.1. O empreendedor deverá apresentar proposta de contrapartida social, no campo “Contrapartida Social” do Anexo I – Formulário de Identificação do Projeto deste Edital.

6.6.2. Entende-se como contrapartida sociocultural ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais, tais como:

6.6.2.1. doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público, para além da cota obrigatória de 5% (cinco por cento) para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

6.6.2.2. doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda;

6.6.2.3. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;

6.6.2.4. desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

6.6.2.5. disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

6.6.2.6. realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas etc.;

6.6.2.7. oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;

6.6.2.8. capacitação de agentes culturais;

6.6.2.9. facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;

6.6.2.10. capacitação de estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;

6.6.2.11. oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;

6.6.2.12. ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;

6.6.2.13. outras medidas sugeridas pelo empreendedor a serem apreciadas pela CAS.

### 6.7. OUTROS DOCUMENTOS

6.7.1. Os projetos declarados como de continuidade, ou seja, que já tiveram outras edições realizadas, deverão apresentar documentos comprobatórios de execução(ões) anterior(es).

6.7.2. No caso de intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens tombados pelo Poder Público, deverá ser apresentada a autorização

dos órgãos competentes no âmbito federal, estadual ou municipal.

6.7.3. No caso de o projeto prever a realização de atividades em espaços de propriedade ou administrados por terceiros (públicos ou privados), deverá ser apresentado o Anexo XI – Declaração de anuência dos espaços onde serão realizadas as atividades previstas no Projeto.

### 7. DAS DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, as diretrizes para alocação dos recursos dos projetos culturais a serem beneficiados pelo PMIC, referentes ao exercício de 2022 são as seguintes:

7.1.1. a descentralização das ações culturais dos projetos no Município, respeitando-se as diversas regiões do perímetro urbano, distritos, bem como a zona rural, adotando-se as medidas abaixo elencadas, sendo:

7.1.1.1. deverá ser aprovado um mínimo de 10% (dez por cento) de projetos executados ou que atendam à necessidade cultural da população da zona rural, periférica e distritos;

7.1.1.2. o restante será destinado à aprovação de projetos que atendam as demais áreas da zona urbana.

7.1.1.3. As medidas visando o cumprimento da diretriz estabelecida no item 6.1.1 poderão ocorrer da seguinte forma:

7.1.1.3.1. na execução das atividades do projeto voltadas ao público;

7.1.1.3.2. na execução da contrapartida social;

7.1.1.3.3. na distribuição dos produtos culturais resultantes do projeto.

7.1.2. a promoção da diversidade de expressões culturais, por meio da proporcionalidade entre as áreas previstas na Lei nº 12.797, de 2017, adotando-se as medidas abaixo elencadas:

7.1.2.1. Deverão ser contempladas o máximo de áreas relacionadas no subitem 1.9., atendendo, se possível, no mínimo um projeto de cada área;

7.1.2.2. Os recursos deverão ser distribuídos, entre as áreas culturais, obedecendo-se os seguintes percentuais:

7.1.2.2.1. 30% (trinta por cento) para as áreas que correspondem a menos de 6% (seis por cento) da média de projetos inscritos nos últimos 3 (três) anos, as quais, somadas, atingem cerca de 18% (dezoito por cento) da média de inscrições, distribuídos nas seguintes proporções, quais sejam:

7.1.2.2.1.1. 9% (nove por cento) para artes visuais e histórias em quadrinhos;

7.1.2.2.1.2. 3% (três por cento) para artesanato e design;

7.1.2.2.1.3. 2% (dois por cento) para biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural;

7.1.2.2.1.4. 4% (quatro por cento) para circo;

7.1.2.2.1.5. 6% (seis por cento) para culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha;

7.1.2.2.1.6. 6% (seis por cento) para patrimônio cultural, histórico e artístico;

7.1.2.2.2. 70% (setenta por cento), para as áreas que correspondem ao percentual igual ou superior a 6% (seis por cento) da média de projetos inscritos nos últimos 3 (três) anos, as quais somadas correspondem a cerca de 82% (oitenta e dois por cento) da média de inscrições, quais sejam:

7.1.2.2.2.1. 20% (vinte por cento) para a área de música;

7.1.2.2.2.2. 11% (onze por cento) para a área de audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais;

7.1.2.2.2.3. 12% (doze por cento) para a área de literatura, leitura e contação de histórias;

7.1.2.2.2.4. 10% (dez por cento) para a área de dança;

7.1.2.2.2.5. 9% (nove por cento) para a área de teatro e ópera;

7.1.2.2.2.6. 8% (oito por cento) para a área cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias;

7.1.3. O equilíbrio ou complementação entre os elos da rede produtiva dos diversos setores culturais.

7.1.3.1. Para atender o disposto no item 7.1.3 o conjunto dos projetos aprovados deverá contemplar os 5 (cinco) elos da rede produtiva do setor cultural, descritos no item 3.4.1 a 3.4.5 deste Edital.

### 8. DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, do total dos recursos previstos para o Fundo Municipal de Cultura – FMC, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados a distribuição de prêmios ou fomento a microprojetos culturais da área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias, por meio de edital específico de seleção, e o restante será distribuído de acordo com as seguintes proporções:

8.1.1. 3% (três por cento) para pagamento do pró-labore dos pareceristas do Setor Cultural na CAS;

8.1.2. 10% (dez por cento) para o financiamento de microprojetos;

- 8.1.3. 42% (quarenta e dois por cento) para o financiamento de projetos de pequeno porte;
- 8.1.4. 45% (quarenta e cinco por cento) para o financiamento de projetos de médio porte.
- 8.2. Não serão financiados projetos de grande porte pelo Fundo Municipal de Cultura.

#### 9. DOS RECURSOS DO INCENTIVO FISCAL

9.1. A concessão de incentivo fiscal tem por objetivo promover a canalização de recursos por parte do contribuinte tributário municipal a projetos artístico-culturais, e corresponde a:

9.1.1. destinação de até 3% (três por cento) da receita global proveniente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativos ao ano anterior;

9.1.2. dedução dos valores do IPTU e ISSQN devidos, até o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) em cada modalidade tributária, ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que apoiar financeiramente projeto cultural.

9.1.2.1. O valor deduzido será correspondente ao incentivo dado ao empreendedor e deverá ser depositado na conta bancária do Projeto após a aprovação do mesmo;

9.2. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, os recursos destinados ao Incentivo Fiscal, descontados os valores destinados aos projetos com execução e captação prorrogadas para 2022, serão distribuídos de acordo com as seguintes proporções:

9.2.1. 15% (quinze por cento) para o financiamento de projetos institucionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.2.2. 40% (quarenta por cento) para o financiamento de projetos de médio porte;

9.2.3. 45% (quarenta e cinco por cento) para o financiamento de projetos de grande porte.

9.3. Não serão financiados projetos de pequeno porte e microprojetos pelo Incentivo Fiscal.

9.4. Os percentuais de valores para cada área artístico-cultural e a distribuição de recursos para cada faixa de porte, definidos nesta Resolução, poderão ser alterados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS durante o processo de análise e seleção, na ocorrência das seguintes circunstâncias:

9.4.1. não havendo a inscrição ou a aprovação de projetos suficientes em cada área artístico-cultural, conforme os critérios estabelecidos;

9.4.2. não havendo a inscrição ou aprovação de projetos suficientes em cada faixa de porte, conforme os critérios estabelecidos; e

9.4.3. em razão da necessidade de uso do recurso do Fundo Municipal de Cultura com eventuais despesas remanescentes relativas ao PMIC, previamente apresentadas ao Conselho Municipal de Política Cultural.

9.5. Ao incentivador que transferir recursos diretamente ao Fundo Municipal de Cultura aplicar-se-ão as regras previstas na Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

9.5.1. No ato da transferência de recursos ao Fundo Municipal de Cultura, o incentivador poderá destinar até 50% (cinquenta por cento) do valor ao projeto institucional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por ela apoiado.

9.5.2. O incentivador não poderá transferir recursos a projetos institucionais ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem que tenha anteriormente incentivado projetos de proponentes da comunidade aprovados pela CAS no ano anterior ao da destinação pretendida.

#### 10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1. Os projetos culturais passarão por 3 (três) etapas de seleção, sendo:

10.1.1. Pré-análise;

10.1.2. Avaliação;

10.1.3. Seleção.

10.2. A etapa de Pré-análise consiste na conferência da documentação da proposta inscrita, para fins de habilitação, verificada no cumprimento dos requisitos exigidos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital, a ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de inscrições.

10.2.1. O Núcleo de Gestão do PMIC, após receber as inscrições será responsável por executar a etapa de pré-análise.

10.2.2. Os membros da CAS também poderão participar da etapa da pré-análise, caso necessário.

10.3. Serão habilitados na pré-análise os projetos culturais inscritos cuja documentação tenha sido apresentada em conformidade com as

exigências deste Edital.

10.4. Poderão ser inabilitados na pré análise os projetos culturais inscritos que incorram nas irregularidades a seguir discriminadas:

10.4.1. ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital;

10.4.2. ausência de documentos ou anexos exigidos neste Edital;

10.4.3. ausência de preenchimento de um ou mais campos dos formulários;

10.4.4. ausência de assinatura nos documentos em que a mesma for exigida;

10.4.5. preenchimento equivocado de informações com relação ao porte, valor e área do projeto.

10.5. Constatada a ocorrência de uma ou mais irregularidades especificadas no item 10.4 deste Edital, o proponente ou representante legal será intimado por meio de correspondência enviada para o e-mail informado pelo proponente na inscrição para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio, promover o saneamento das irregularidades constatadas ou cumprimento da diligência solicitada.

10.6. Na hipótese de não cumprimento do disposto no item 10.5 deste Edital ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, o projeto será declarado inabilitado e não passará para a etapa de avaliação.

10.7. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, o projeto será considerado habilitado e passará para a etapa de avaliação.

10.7.1. Concluída a etapa de pré-análise, será publicada no Diário Oficial do Município a relação de projetos habilitados e inabilitados.

10.7.2 O proponente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Núcleo de Gestão do PMIC e será julgado no mesmo prazo.

10.7.3. O resultado dos recursos interpostos contra a inabilitação dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município.

10.8. Os projetos culturais habilitados serão analisados e selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, com base nos critérios e diretrizes constantes nos itens e subitens 7 a 11 deste Edital.

10.8.1. A CAS deverá concluir as etapas de avaliação e seleção no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do término da etapa da Pré-análise, prorrogável por igual período.

10.9. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS será responsável por avaliar e selecionar de forma impessoal e objetiva os projetos culturais a serem incentivados e fixar os valores do apoio financeiro que serão atribuídos a cada um deles, dentro dos limites para microprojetos e projetos de pequeno, médio e grande porte, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constantes na Resolução CMPC nº 001, de 2021 e no item 11.2 deste Edital.

10.9.1. A CAS e o Núcleo de Gestão do PMIC poderão convocar os inscritos para que apresentem esclarecimentos acerca do projeto cultural, desde que não afete a isonomia do processo de seleção e não importe em adição de documentos, exceto na forma do item 10.5 deste Edital.

10.9.1.1. A convocação será feita por e-mail, conforme informações prestadas pelo próprio inscrito, e será definida a forma para a apresentação, se presencial ou online, a data e horário. Não havendo a manifestação do interessado no prazo assinalado, perderá o direito à audiência.

10.10. Os percentuais de valores para cada área artístico-cultural e a distribuição de recursos para cada faixa de porte, definidos neste Edital, poderão ser alterados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS durante o processo de seleção, na ocorrência das circunstâncias previstas no item 9.4 deste Edital

10.11. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS poderá efetuar cortes no orçamento do projeto aprovado, no percentual de até 10% (dez por cento), desde que não implique na alteração da faixa do porte originalmente pretendida pelo proponente.

10.12. A totalidade dos projetos aprovados não excederá o limite de financiamento definido para cada mecanismo.

10.13. Será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados do término da etapa de seleção, a relação de projetos aprovados nos mecanismos do PMIC, juntamente com os projetos que comporão o Cadastro de Reserva de cada mecanismo e respectivo porte, em ordem de classificação, se for o caso.

10.13.1. Não serão divulgados resultados ou informações do processo de seleção desde Edital, salvo através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município.

10.14. Os projetos aprovados receberão o Certificado de Aprovação – CA, emitido pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, representando a aprovação do projeto com os dados do proponente e o valor aprovado.

10.15. Caso algum proponente constante da relação de aprovados fique impossibilitado de executar o projeto aprovado, deverá formalizar a sua desistência e promover a devolução dos recursos eventualmente recebidos ao Município.

10.15.1. Formalizada a desistência de algum dos proponentes, poderá ser convocado projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se a ordem da publicação e respeitado o teto do valor estabelecido para o mecanismo na Lei Orçamentária Anual.

10.15.2. O projeto a ser convocado do Cadastro de Reserva deverá ser do mesmo mecanismo, área e porte do projeto desistente.

10.15.3. Não havendo projeto de mesmo porte aprovado no Cadastro de Reserva, poderá ser convocado projeto de porte diferente, observada a ordem de classificação e o mesmo mecanismo e área do projeto desistente.

10.15.4. Se o valor do projeto a ser convocado for superior em mais de 20% (vinte por cento) do valor aprovado para o projeto desistente, o convocado deverá manifestar expressamente a concordância com a execução do projeto com o valor disponível.

10.15.5. Não havendo a concordância com o valor disponível por parte do proponente convocado, será convocado o próximo projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, os projetos serão avaliados conforme as diretrizes estabelecidas neste edital e nos critérios técnicos e de fomento explicitados neste tópico.

11.2. Além das diretrizes estabelecidas pelo CMPC, a CAS fará a análise dos projetos de acordo com os critérios a seguir elencados, atribuindo-se as respectivas pontuações:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
<b>I - CONSISTÊNCIA DO PROJETO</b>		25 pontos
1. Descrição das ideias propostas e das atividades a serem desenvolvidas	Entende-se como a apresentação com clareza de todas informações necessárias à transformação de sua ideia/proposta conceitual em ação prática e objetiva.	
2. Conceito	Entende-se como a apresentação de uma ideia sustentada por fundamentos teóricos, práticos ou vivências na área artístico-cultural.	
3. Conteúdo	Entende-se como a forma como será apresentado e viabilizado o conceito em termos de ação direta, ou seja, como as atividades repercutem o conceito e vice-versa.	
4. Apresentação	Formulários e anexos devidamente preenchidos e apresentação de documentação exigida.	
5. Coerência	Compatibilidade entre os objetivos, a estratégia de realização e de difusão, o público alvo e o resultado final do projeto.	
<b>II - VIABILIDADE DE EXECUÇÃO</b>		20 pontos
1. Potencial de realização do proponente	Demonstração de aspectos da trajetória e currículo do proponente na área cultural, que reforcem a executabilidade do projeto, podendo ser apresentado currículo, documentação complementar ou, se for o caso, um memorial descritivo da trajetória do proponente.	
2. Potencial de realização da equipe principal	Deverão ser considerados como equipe principal os profissionais, cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, podendo ser apresentado currículo, documentação complementar ou, se for o caso, um memorial descritivo da trajetória do(s) profissional(is), demonstrada a compatibilidade entre a capacidade profissional e a atividade a ser exercida no projeto. Os demais profissionais de atuação direta podem ser nominados e ter suas funções indicadas.	
3. Orçamento	3.1 Preenchimento da planilha constando todos os itens de despesa de forma detalhada, discriminados de acordo com cada etapa de sua execução, expressas em unidades de medidas coerentes com seus respectivos valores e/ou preço. 3.2. Viabilidade ou adequação técnica e físico-financeira do projeto; 3.3 Detalhamento da política interna de remuneração do projeto para funções, serviços e aquisição de recursos materiais, a fim de promover a adequada distribuição entre áreas artística, técnica, administrativa e/ou demais remunerações/pagamentos, se for o caso.	
4. Cronograma de execução	4.1. Adequação dos prazos, coerência do cronograma, suficiência das informações, compatibilidade com os objetivos e as estratégias do projeto.	
<b>III - ACESSIBILIDADE E/OU DEMOCRATIZAÇÃO</b>		15 pontos
1. Comunicação e divulgação das atividades	Entende-se como a estratégia para garantir o mais adequado meio de comunicabilidade, visando tornar conhecida a realização a partir do alcance do público-alvo do projeto, inclusive, se for o caso, utilizando-se das novas plataformas digitais, tecnológicas, sistemas de informação ou novas mídias para ampliar conectividade e interação entre público, serviços, bens e produtos culturais.	
2. Democratização	Ações e/ou medidas que tenham como objetivo promover igualdade de oportunidades à fruição de bens, produtos e serviços culturais, pressupondo atenção à diversidade de público, o acesso de camadas da população excluídas por sua condição socioeconômica, etnia, gênero, faixa etária, entre outros.	
3. Acessibilidade	Ações e/ou medidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, tais como pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com dificuldade na língua/linguagem	
4. Descentralização	Entende-se como descentralizador aquele projeto que promova a circulação dos bens, serviços e das ações culturais para outros espaços pouco contemplados por atividades culturais e ainda que promova a integração das diversas regiões do Município. Este item também poderá ser atendido ou contemplado pela proposta e execução da contrapartida social do projeto	
<b>IV - IMPACTO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROJETO E/OU EFEITO MULTIPLICADOR</b>		15 pontos
1. Fortalecimento da economia da cultura e valorização de parcerias e cadeias produtivas	Promoção da economia da cultura; valorização e qualificação do mercado produtivo local; desenvolvimento de novos agentes, artistas e empreendedores culturais.	
2. Formação de público	Formação de público e/ou plateia; abrangência e amplitude das ações propostas; potencial de efeito multiplicador do projeto por meio de ações transversais e para públicos diversos.	

V - POTENCIAL ARTÍSTICO E PERCEPÇÃO CULTURAL		25 pontos
Potencial artístico e percepção cultural da obra, proposta, produto final ou do resultado esperado	Referem-se às impressões que a expectativa de produto final, a atividade fim, bem como o resultado a ser alcançado cumprem o papel artístico e/ou cultural a que se propõem. Este critério discute e avalia a subjetividade de cada projeto: como o projeto amplia e se desdobra sobre o campo do sensível e em que medida propõe reflexão, transformação, contemplação, registro histórico, resgate de tradições ou mesmo inovações artísticas e culturais. A subjetividade é o que aqui pode ser avaliado.	
<b>TOTAL</b>		100 pontos

11.3. Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, o que equivale a 60% (cinquenta por cento) da pontuação dos critérios, não serão aprovados.

11.4. Em caso de empate na pontuação, será escolhida a proposta com maior média na pontuação dos critérios 1, 2 e 5. Será considerada a média ponderada (Mp), sendo atribuído peso 3 (três) ao primeiro (C1) e quinto (C5) itens e peso 2 (dois) ao segundo item (C2), de forma que:  $Mp = (3 * C1 + 3 * C5 + 2 * C2) / 8$ .

## 12. DOS PROCEDIMENTOS APÓS A SELEÇÃO

12.1. Projetos aprovados no mecanismo do Fundo Municipal de Cultura:

12.1.1. Após a divulgação do resultado da seleção deste Edital, o proponente de projeto aprovado no mecanismo Fundo Municipal de Cultura deverá a entregar, no prazo estabelecido no cronograma do item 15.3 deste Edital a seguinte documentação, digitalizada para o e-mail [pmic@uberlandia.mg.gov.br](mailto:pmic@uberlandia.mg.gov.br):

12.1.1.1. duas vias do plano de trabalho e seus anexos, preenchidos com as devidas readequações, sendo uma em formato do word e outra em formato do pdf, sendo esta última devidamente assinada, para elaboração do convênio ou termo de compromisso;

12.1.1.2. comprovação da regularidade fiscal do proponente, sendo:

12.1.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.1.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e

12.1.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.1.3. providenciar a abertura de conta bancária, em seu próprio nome, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto, e cadastrá-la no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, devendo ser informada ao Núcleo de Gestão do PMIC em formulário específico, assinado pelo proponente.

12.1.1.3.1 A conta bancária deverá ser exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, sendo vedadas contas de pagamento de benefícios.

12.1.2. O proponente cujo projeto aprovado sofreu redução no valor pleiteado deverá efetuar a readequação de seu projeto no Plano de Trabalho, conforme sua livre decisão, de acordo com o valor aprovado pela CAS, obedecidos os limites estabelecidos neste Edital e na Legislação do PMIC e os apontamentos constantes no parecer de aprovação do projeto, se houver.

12.1.3. O Plano de Trabalho e anexos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá indeferir despesas incompatíveis com o objeto do Projeto e em desacordo aos apontamentos feitos pela CAS no parecer de aprovação do projeto, observada a indisponibilidade e a supremacia do interesse público.

12.1.4. A não entrega, injustificada, da documentação descrita nos itens 12.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3 na data estabelecida ensejará o decaimento do direito de celebração do instrumento de repasse (convênio ou termo de compromisso), caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

12.1.5. Os proponentes de projetos aprovados no mecanismo Fundo Municipal de Cultura celebrarão Convênio com o Município, desde que estejam aptos para tal, sendo a aptidão confirmada através do preenchimento dos seguintes requisitos:

12.1.5.1. ter o Plano de Trabalho apresentado aprovado pelo Núcleo de Gestão do PMIC;

12.1.5.2. estar adimplente com os fiscos municipal, estadual e federal e não estar inscrito no Cadastro de inadimplentes do PMIC;

12.1.5.3. possuir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos, nos termos do item 12.1.1 deste Edital;

12.1.5.4. não possuir outros projetos do PMIC em execução.

12.1.5.4.1. Caso o proponente tenha projetos do PMIC aprovados em exercícios anteriores, estes deverão estar concluídos e com as respectivas prestações de contas aprovadas.

12.1.5.4.2. Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas irregulares, ou ainda pendentes de regularização, ou aos inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.



12.1.5.5. Fica estabelecido o prazo limite de até 31 de maio de 2022 para que o proponente de projeto aprovado em exercício anterior a 2021 se torne apto, nos termos do item 12.5.1, à celebração do Convênio referente ao projeto aprovado no presente Edital, sob pena do decaimento do direito, caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

12.1.5.6. Após a assinatura do convênio, os recursos dos projetos aprovados no mecanismo Fundo Municipal de Cultura serão depositados na conta bancária específica de titularidade do proponente.

12.1.5.7 Não será permitida a execução do projeto e a realização das atividades a ele relacionadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas.

12.2. Projetos aprovados no mecanismo de Incentivo Fiscal:

12.2.1. A captação de recursos de que trata o item 8 deste Edital será realizada obedecendo ao disposto na Portaria nº 43.103, de 5 de janeiro de 2018 e Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vigente à época da realização do projeto ou outra que vier a substituí-la e se formalizará através da apresentação da Declaração de Intenção.

12.2.1.1. Declaração de Intenção (DI) é o documento no qual o incentivador declara sua intenção de incentivar o projeto cultural específico, mediante canalização de recursos provenientes de ISSQN ou IPTU.

12.2.2. O proponente de projeto aprovado no mecanismo Incentivo Fiscal celebrará o Termo de Compromisso com o Município, somente após a autorização da primeira Declaração de Intenção apresentada, devendo ainda preencher os seguintes requisitos:

12.2.2.1. estar adimplente com os fiscos municipal, estadual e federal e não estar inscrito no Cadastro de inadimplentes do PMIC;

12.2.2.2. possuir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos em nome do proponente, sendo vedadas contas de pagamento de benefícios;

12.2.2.3. não possuir outros projetos do PMIC em execução;

12.2.2.4. Caso o proponente tenha projetos do PMIC aprovados em exercícios anteriores, estes deverão estar concluídos e com as respectivas prestações de contas aprovadas;

12.2.3. Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas irregulares, ou ainda pendentes de regularização, ou aos inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

12.2.4. Estando apto para celebrar o termo de compromisso, o proponente de projeto aprovado no mecanismo Incentivo Fiscal deverá a encaminhar, juntamente com a primeira Declaração de Intenção, a seguinte documentação, digitalizada para o e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br:

12.2.4.1. duas vias do plano de trabalho e seus anexos, preenchidos com as devidas readequações, sendo uma em formato do word e outra em formato do pdf, sendo esta última devidamente assinada, para elaboração do convênio ou termo de compromisso;

12.2.4.2. comprovação da regularidade fiscal do proponente, sendo:

12.2.4.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.2.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e

12.2.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

12.2.4.3. providenciar a abertura de conta bancária, em seu próprio nome, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto, e cadastrá-la no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, devendo ser informada ao Núcleo de Gestão do PMIC em formulário específico, assinado pelo proponente.

12.2.4.3.1 A conta bancária deverá ser exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, sendo vedadas contas de pagamento de benefícios.

12.2.5. O proponente cujo projeto aprovado sofreu redução no valor pleiteado deverá efetuar a readequação de seu projeto no Plano de Trabalho, conforme sua livre decisão, de acordo com o valor aprovado pela CAS, obedecidos os limites estabelecidos neste Edital e na Legislação do PMIC e os apontamentos constantes no parecer de aprovação do projeto, se houver.

12.2.6. O Plano de Trabalho e anexos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá indeferir despesas incompatíveis com o objeto do Projeto e em desacordo aos apontamentos feitos pela CAS no parecer de aprovação do projeto, observada a indisponibilidade e a supremacia do interesse público.

12.2.7. O empreendedor poderá movimentar a conta vinculada do projeto a partir do depósito da primeira parcela pelo incentivador, desde que devidamente celebrado o Termo de Compromisso.

12.2.8. Caso o empreendedor não efetue a captação integral dos recursos, mas consiga viabilizar a captação parcial, deverá ser solicitado pedido de readequação à CAS para execução do projeto com o montante efetivamente captado, mantendo o objetivo principal do projeto e obedecendo o princípio de proporcionalidade, sendo que só poderá executar o Plano de Trabalho readequado mediante deferimento da CAS.

12.2.9. Os efeitos financeiros do convênio ou termo de compromisso firmado vigorarão a partir da efetiva disponibilização dos recursos correspondentes, pelo Município ou pelo incentivador, respectivamente, na conta bancária indicada.

### 13. DOS PRAZOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

13.1. O Projeto cultural deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, ou seja, 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da CAS, mediante solicitação e justificativa apresentados à Comissão, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

13.2. As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim, respeitando-se, no caso de execução pelo proponente, as seguintes limitações:

13.2.1. as atividades serão limitadas em até 3 (três) funções constantes da Planilha Orçamentária;

13.2.2. não recebimento, para a execução do total das atividades, de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto;

13.2.3. não recebimento de pró-labore em razão da mera proponentia do projeto, fazendo o proponente jus tão somente aos recursos para a execução das funções constantes na Planilha Orçamentária.

13.3. Havendo produto cultural proposto no projeto, tal como CD, livro, dentre outros, 5% (cinco por cento) dos exemplares deverão ser doados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que redistribuirá para suas unidades e demais órgãos públicos.

13.4. A contrapartida financeira, quando efetuada em moeda corrente, deverá ser depositada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, na conta bancária específica do projeto.

13.5. Somente serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens de orçamento do projeto cultural, após autorização expressa da CAS.

13.5.1 Serão dispensadas de prévia autorização da CAS as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 15% (quinze por cento) do valor do item, para mais ou para menos, para fins de remanejamento, desde que não alterem o valor total do orçamento aprovado do projeto.

13.5.2. Os remanejamentos para inclusão de novas rubricas não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido retirados pela CAS na aprovação do projeto.

13.6. A inclusão de novos itens orçamentários, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser submetida previamente à aprovação da CAS.

13.7. Qualquer tipo de alteração no projeto, seja em relação à equipe, aos locais e datas de realização, ao público-alvo, aos valores de comercialização, aos formatos dos produtos culturais, ou outra mudança em relação ao projeto original, deverá ser precedida de expressa aprovação da CAS.

13.8. É obrigatória a menção explícita ao Município de Uberlândia, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e a veiculação das suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, com destaque equivalente ao que for dado ao maior incentivador, conforme orientação do Núcleo de Gestão do PMIC.

### 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O empreendedor deverá prestar contas dos recursos em prestação e contas parcial e final, nos termos da Lei nº 12.797, de 2017.

14.2. A prestação de contas parcial deverá ser enviada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Núcleo de Gestão do PMIC, em arquivo digital, por meio de CD, DVD, pendrive, via e-mail, além de outros meios afins, compreendendo na documentação relativa à execução físico-financeira do projeto ocorrida no mês anterior, sendo:

14.2.1. relatório da execução físico-financeira do projeto, em formulário próprio;

14.2.2. extrato bancário;

14.2.3. cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados; e

14.2.4. cópia das notas fiscais.

14.3. O repasse das parcelas estabelecidas no convênio e a liberação das Declarações de Intenção estarão condicionados ao envio mensal da documentação relativa à execução físico-financeira do Projeto, estabelecida no item 14.2, deste Edital.

14.4. A prestação de contas final dos recursos recebidos e dispendidos na execução do projeto deverá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou termo de compromisso.

14.5. Havendo omissão no dever de prestar contas, conforme exigido no 14.1. deste Edital, o projeto vigente poderá ser cancelado, e aquele cujo prazo de execução tenha se exaurido será submetido às medidas administrativas da Lei 12.797, de 2017, sem prejuízo de outras, inclusive, a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.6. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido, ficando impedido de apresentar, bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na Lei nº 12.797/2017, no Decreto nº 17.452/2018, na Instrução Normativa SMC nº 1/2018, na Portaria SMF nº 43.103/2018, e na legislação municipal pertinente.

15.2. O Núcleo de Gestão do PMIC prestará informações e orientações acerca da elaboração de projetos através do e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br e do telefone 3214-3266.

15.3. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
22/07 até as 23h59min do dia 1º/08/2021	Período de inscrições
02/08 a 27/08/2021	Pré-análise
Até 31/08/2021	Publicação do resultado da Pré-análise
01 a 02/09/2021	Interposição de recurso do resultado da Pré-análise
03 a 06/09/2021	Julgamento do recurso do resultado da Pré-análise
Até 10/09/2021	Publicação do resultado dos recursos da Pré-análise
Até 30/11/2021	Avaliação e Seleção
Até 10/12/2021	Publicação do resultado
15/12/2021 – 18h30min	Reunião com os proponentes de projetos aprovados no Fundo Municipal de Cultura
16/12/2021 – 18h30min	Reunião com os proponentes de projetos aprovados no Incentivo Fiscal
Até 31/12/2021	Entrega dos Planos de Trabalho e anexos readequados, certidões de regularidade dos projetos aprovados no Fundo Municipal de Cultura

15.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na desclassificação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

15.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

15.5.1. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

15.5.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente o acesso aos meios de contato e e-mail informados no protocolo de inscrição.

15.6. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6.1. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.7. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela CAS.

15.8. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e da dotação

orçamentária nº. 13.392.3005.2.317 – 08.03, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15.9. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## ANEXO II – FORMULÁRIO PADRÃO DE PROJETOS

1) NOME DO PROJETO			
2) MODALIDADE (marcar apenas uma opção)			
Fundo Municipal de Cultura - FMC		Incentivo Fiscal – IF	
3) ÁREA DO PROJETO (marcar apenas uma opção)			
Artes visuais e histórias em quadrinhos			
Artesanato e design			
Audiovisual, fotografia, comunicação, cultura digital, jogos analógicos e virtuais			
Biblioteca, arquivo, galeria, museu e centro cultural			
Circo			
Cultura afro-brasileira, etnia indígena e outras etnias			
Culturas tradicionais, folia de reis e quadrilha			
Dança			
Literatura, leitura e contação de histórias			
Música			
Patrimônio cultural, histórico e artístico			
Teatro e ópera			
4) FAIXA DE PORTE DE ORÇAMENTO (marcar apenas uma opção)			
Microprojeto: até R\$15.000,00 (quinze mil reais) (apenas para projetos do FMC)			
Pequeno porte: acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (apenas para projetos do FMC)			
Médio porte: acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (para projetos do FMC ou IF)			
Grande porte: acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) (apenas para projetos do IF)			
5) VALOR PLEITEADO: R\$			
6) REGIÃO GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA (aponte quais bairros ou distritos serão contemplados pelo projeto nas atividades de execução, contrapartida social e distribuição de produtos)			
7) ELO DA REDE PRODUTIVA PREDOMINANTE (marcar apenas uma opção)			
Produção		Criação	
Formação		Pesquisa e documentação	
8) DADOS DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA			
Nome			
CPF		RG/Orgão Expedidor	
Endereço			
Cidade		CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
9) DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA			
Nome da Instituição			
CNPJ			
Endereço			
Cidade		CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Representante Legal			
CPF		RG/Orgão Expedidor	
Endereço			
Cidade		CEP	
Telefone		Celular	
E-mail			
Personalidade Jurídica			
Direito Privado sem fins lucrativos		Direito Privado sem fins lucrativos	
Direito Público		Direito Público	
RECEBE SUBVENÇÃO			
Sim		Não	
Se sim, qual o âmbito?			
Municipal		Estadual	
Federal			
10) RESUMO DO PROJETO (descreva objetivamente as atividades que serão realizadas no projeto)			
11) DESCRIÇÃO DO PROJETO (descrição conceitual e objetiva do Projeto e respectivas ações, indicando seus objetivos e os resultados esperados)			







Incentivo Fiscal, que orientarão o trabalho técnico e a aprovação dos projetos pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, e Considerando as deliberações votadas e aprovadas pela Plenária do Conselho na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2020, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2020 e na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de junho de 2020, torna público que estarão abertas, no período de 22 de julho a 1º de agosto de 2021, as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de apresentação e seleção de PROPOSTAS CULTURAIS PARA FOMENTO À ÁREA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS, no âmbito do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, referentes ao exercício de 2022, de acordo com as disposições que seguem.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção integra as ações do Programa Municipal de Incentivo à Cultural – PMIC, e tem por objetivo reconhecer e contemplar agentes culturais e respectivos projetos da área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias, dando visibilidade às expressões culturais destes segmentos, contribuindo para a garantia dos direitos de acesso às fontes de financiamento, de forma a cumprir as diretrizes formuladas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, por meio da Resolução CMPC nº 001, de 2021.

1.1.1. Os projetos inscritos neste Edital são classificados como Microprojeto, nos termos da alínea c, do Parágrafo único, do art. 2º da Resolução CMPC nº 001, de 2021,

1.2. Os agentes e respectivos projetos culturais serão selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, de acordo com os critérios de avaliação definidos neste Edital e receberão recursos do Fundo Municipal de Cultura.

1.3. O total dos recursos disponíveis para este Edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo selecionadas até 10 (dez) propostas, recebendo cada uma o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.3.1. Os recursos disponibilizados serão destinados apenas para as despesas de custeio ou correntes dos projetos, nos termos da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964.

1.3.2. O valor correspondente ao imposto de renda previsto na legislação em vigor na data do pagamento, quando devido, será retido na fonte e o valor líquido será depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança do selecionado.

1.3.3. Tanto no conteúdo, quanto na divulgação do projeto é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e agentes políticos ou que contenham conteúdo sexual, religioso, político-partidário ou de apologia ao consumo de drogas e álcool, ou atentatórios a dignidade da pessoa humana.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS:

2.1. As propostas somente poderão ser apresentadas neste edital, desde que preenchidas as condições abaixo, sob pena de desclassificação:

2.1.1. Pessoas físicas, brasileiras, maiores de 21 (vinte e um) anos, residentes e domiciliadas há mais de 2 (dois) anos no Município de Uberlândia;

2.1.2. Atuação comprovada na área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias.

2.2. É vedada a apresentação de projetos:

2.2.1. por membros da CAS, incluindo pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem como sócios, suas coligadas ou controladas, seus cônjuges ou conviventes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, enquanto durarem seus mandatos.

2.2.1.1. Para efeitos deste Edital, considera-se como coligada ou controlada qualquer entidade que estiver sobre o controle ou vinculação, direta ou indireta, com a empresa que queira transferir recursos ou cujo titular o tenha feito, bem como as fundações ou organizações culturais por ela criadas e mantidas.

2.2.2. por servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Uberlândia;

2.2.3. por entidades beneficiadas com recursos municipais oriundos de transferência corrente ou de capital, incluindo os membros da Diretoria, para o exercício em que forem contempladas;

2.2.4. por pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura ou em situação de não

regularidade de prestações de contas de projetos anteriores, ou em cumprimento de sanção decorrente de situação de inadimplência perante o PMIC;

2.3. Não haverá impedimento para a participação do mesmo empreendedor neste Edital SMC nº 5/2021 e os demais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para execução no exercício de 2022, inclusive com relação ao Edital SMC nº 4/2021.

2.3.1. No entanto, havendo a seleção de propostas do mesmo proponente para ambos os editais, deverá ser feita a opção por apenas um deles, uma vez que não poderão ser executados concomitantemente.

## 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão atender à finalidade de desenvolvimento cultural do Município que corroborem com o interesse público.

3.2. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, para os fins deste Edital, poderão ser apresentadas propostas apenas na área de cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias.

3.3. O proponente poderá se inscrever com somente 1 (uma) proposta.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições de projetos serão realizadas no período de 22 de julho a 1º de agosto de 2021, até as 23h59min, por meio do preenchimento do formulário de inscrição de proposta e inserção da documentação completa exigida no item 4.2 deste Edital no link: <https://forms.gle/d9fyWuowJZFExdv9>, da plataforma Google Forms.

4.1.1. É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação.

4.1.2. O link do formulário de inscrição e respectivos anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/cultura-eturismo/pmic/>.

4.1.3. O Proponente deverá preencher todas as informações exigidas no formulário de inscrição, estando sujeito à desclassificação ou indeferimento caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras, ressalvado o disposto no subitem 5.2.1.

4.2. A documentação para inscrição deverá ser inserida com envio por carregamento no link do Formulário que consta no subitem 4.1. deste Edital, sendo:

4.2.1. Anexo I - Formulário de Identificação do Projeto;

4.2.2. Anexo II - Planilha de Custos;

4.2.3. Cópia da Cédula de Identidade (RG) ou de outro documento oficial com foto;

4.2.4. Comprovante de cadastro de pessoa física (CPF);

4.2.5. 2 (dois) comprovantes de residência e domicílio no Município de Uberlândia em nome do proponente, sendo um deles datado há mais de 2 (dois) anos, ou seja, de agosto/2019 ou período anterior, e outro com endereço e datas atuais do ano corrente, sendo admissíveis:

4.2.5.1. cópia de conta de luz, água, gás, internet, tv por assinatura ou telefone;

4.2.5.2. cópia de contrato de locação em que figure como locatário; ou

4.2.5.3. cópia de correspondência com carimbo oficial dos Correios.

4.2.5.4. Anexo III – Carta de Corresidência, caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, devendo juntar à declaração do correspondente (responsável pela residência), documentos que atendam ao disposto no subitem 4.2.5, em que conste o nome do correspondente que emitiu a declaração.

4.2.5.4.1. A declaração de correspondência, será considerada somente para fins de comprovação de domicílio e residência atual e deverá vir acompanhada de RG, CPF e comprovante de domicílio do declarante, responsável pela residência.

4.2.6. comprovação de atuação na área cultural, podendo ser por meio de certificados, atestados, declarações, clipping digital, reportagens, publicações, postagens em mídias digitais, dentre outros, em que figure, obrigatoriamente, o nome do proponente;

4.3. Quando não houver necessidade de preenchimento de algum dos campos ou formulários deste Edital, deverá ser registrada a informação da seguinte forma: “não é o caso”.

4.4. Após efetuar a inscrição, o inscrito receberá um e-mail com a confirmação de sua participação no processo de seleção deste Edital.

4.5. Em caso de dúvidas ou não recebimento do protocolo ou do e-mail referido no item 4.4 deste edital, o proponente deverá entrar em contato com o Núcleo de Gestão do PMIC, através do e-mail [edital.pmic.culturaafro.2021@gmail.com](mailto:edital.pmic.culturaafro.2021@gmail.com), ou pelo telefone 3214-3266.

**5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1. Os projetos culturais passarão por 3 (três) etapas de seleção, sendo:

5.1.1. Pré-análise;

5.1.2. Avaliação;

5.1.3. Seleção.

5.2. A etapa de Pré-análise consiste na conferência da documentação da proposta inscrita, para fins de habilitação, verificada no cumprimento dos requisitos exigidos nos itens 2, 3 e 4 deste Edital, a ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do período de inscrições.

5.2.1. O Núcleo de Gestão do PMIC, após receber as inscrições será responsável por executar a etapa de pré-análise.

5.2.2. Os membros da CAS também poderão participar da etapa da pré-análise, caso necessário.

5.2.1. Constatando alguma irregularidade, o proponente será contatado via e-mail e/ou telefone, ocasião em que lhe será oportunizado anexar e regularizar as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizados seus dados cadastrais e endereço de e-mail.

5.6. Na hipótese de não cumprimento do disposto no item 5.2.1. deste Edital ou do esgotamento do prazo concedido sem manifestação, o projeto será declarado inabilitado e não passará para a etapa de avaliação.

5.7. Sanadas as irregularidades ensejadoras da inabilitação, o projeto será considerado habilitado e passará para a etapa de avaliação.

5.7.1. Concluída a etapa de pré-análise, será publicada no Diário Oficial do Município a relação de projetos habilitados e inabilitados.

5.7.2 O proponente poderá recorrer da inabilitação no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado, sendo que o recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Núcleo de Gestão do PMIC e será julgado no mesmo prazo.

5.7.3. O resultado dos recursos interpostos contra a inabilitação dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município.

5.8. A etapa de Avaliação de mérito e classificação será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC, que fará a análise e avaliação das propostas habilitadas conforme os critérios estabelecidos no item 6.2 deste Edital.

5.8.1. A CAS deverá concluir as etapas de avaliação e seleção no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do término da etapa da Pré-análise, prorrogável por igual período.

5.9. A Comissão de Avaliação e Seleção – CAS será responsável por avaliar e selecionar de forma pessoal e objetiva os projetos culturais, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constantes na Resolução CMPC nº 001, de 2021.

5.9.1. A CAS e o Núcleo de Gestão do PMIC poderão convocar os inscritos para que apresentem esclarecimentos acerca do projeto cultural, desde que não afete a isonomia do processo de seleção e não importe em adição de documentos, exceto na forma do item 5.2.1 deste Edital.

5.9.1.1. A convocação será feita por e-mail ou telefone, conforme informações prestadas pelo próprio inscrito, e será definida a forma para a apresentação, se presencial ou online, a data e horário. Não havendo a manifestação do interessado no prazo assinalado, perderá o direito à audiência.

5.10. Caso algum proponente constante da relação de aprovados fique impossibilitado de executar o projeto aprovado, deverá formalizar a sua desistência e promover a devolução dos recursos eventualmente recebidos ao Município.

5.10.1. Formalizada a desistência de algum dos proponentes, poderá ser convocado projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se a ordem da publicação e respeitado o teto do valor estabelecido para o mecanismo na Lei Orçamentária Anual.

5.11. O Resultado deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município, acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dos documentos exigidos para contratação.

**6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

6.1. Nos termos da Resolução CMPC nº 001, de 2021, os projetos serão avaliados conforme as diretrizes estabelecidas neste edital e nos critérios técnicos e de fomento explicitados neste tópico.

6.2. Além das diretrizes estabelecidas pelo CMPC, a CAS fará a análise dos projetos de acordo com os critérios a seguir elencados, atribuindo-se as respectivas pontuações:

Descrição	Pontuação máxima
1. Contribuição do projeto para promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição, costumes e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações relacionadas às culturas afro-brasileira, indígena, cigana e outras etnias.	5 pontos
2. Conteúdo do projeto – Avaliação da coerência entre o conteúdo descrito no plano de trabalho, as ações propostas e a viabilidade orçamentária conforme planilha de custos apresentada.	10 pontos
3. Abrangência e efeito multiplicador do projeto em suas dimensões simbólica, econômica e social	10 pontos
4. Pertencimento à determinada comunidade do segmento cultural em questão, considerado o histórico de atuação cultural do proponente com base no currículo apresentado ou memorial descritivo da trajetória do proponente e sua consonância com seu campo de atuação.	5 pontos
5. Atuação e trajetória do proponente e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização, revalorização, resgate e preservação da cultura à qual a proposta se refere. Serão consideradas as seguintes pontuações de acordo com a idade do proponente, sendo: acima de 50 anos - 10 pontos; de 35 a 50 anos - 5 pontos; e Idade inferior a 35 anos - 1 ponto	10 pontos
TOTAL	40 pontos

6.3. A pontuação será cumulativa e as propostas que não atingirem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, não serão aprovadas.

6.4. Em caso de empate na pontuação, será escolhida proposta cujo proponente possuir maior idade. Em caso de trata-se de uma homenagem a uma personalidade pertencente à área cultural específica, será considerada a idade do mesmo como critério de desempate.

**7. DOS PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

7.1. Após a divulgação do resultado da seleção deste Edital, o proponente de projeto aprovado deverá entregar, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital a seguinte documentação, digitalizada para o e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br:

7.1.1. duas vias do plano de trabalho e seus anexos, preenchidos com as devidas readequações, sendo uma em formato do word e outra em formato do pdf, sendo esta última devidamente assinada, para elaboração do convênio;

7.1.2. comprovação da regularidade fiscal do proponente, sendo:

7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e

7.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.3. providenciar a abertura de conta bancária, em seu próprio nome, específica para a movimentação financeira dos recursos do projeto, e cadastrá-la no Núcleo de Tesouraria da Prefeitura de Uberlândia, devendo ser informada ao Núcleo de Gestão do PMIC em formulário específico, assinado pelo proponente.

7.1.3.1 A conta bancária deverá ser exclusiva para movimentação dos recursos do projeto, sendo vedadas contas de pagamento de benefícios.

7.2. O Plano de Trabalho e anexos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que poderá indeferir despesas incompatíveis com o objeto do Projeto e em desacordo aos apontamentos feitos pela CAS no parecer de aprovação do projeto, observada a indisponibilidade e a supremacia do interesse público.

7.3. A não entrega, injustificada, da documentação descrita nos itens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3 na data estabelecida ensejará o decaimento do direito de celebração do instrumento de repasse (convênio ou termo de compromisso), caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

7.4. Os proponentes de projetos aprovados celebrarão Convênio com o Município, desde que estejam aptos para tal, sendo a aptidão confirmada através do preenchimento dos seguintes requisitos:

7.4.1. ter o Plano de Trabalho apresentado aprovado pelo Núcleo de Gestão do PMIC;

7.4.2. estar adimplente com os fiscais municipal, estadual e federal e não estar inscrito no Cadastro de inadimplentes do PMIC;

7.4.3. possuir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos, nos termos do item 7.1.1 deste Edital;

7.4.4. não possuir outros projetos do PMIC em execução.

7.4.4.1. Caso o proponente tenha projetos do PMIC aprovados em exercícios anteriores, estes deverão estar concluídos e com as respectivas prestações de contas aprovadas.

7.4.4.2. Não poderão ser repassados recursos a proponentes de projetos com prestação de contas irregulares, ou ainda pendentes de regularização, ou aos inscritos no Cadastro de Inadimplentes do Programa Municipal de Incentivo à Cultura.

7.5. Fica estabelecido o prazo limite de até 31 de maio de 2022 para que o proponente de projeto aprovado em exercício anterior a 2021 se torne apto, nos termos do item 12.5.1, à celebração do Convênio referente ao projeto aprovado no presente Edital, sob pena do decaimento do direito,

caso em que será convocado o próximo proponente de projeto do Cadastro de Reserva, obedecendo-se os critérios estabelecidos.

7.6. Após a assinatura do convênio, os recursos dos projetos aprovados no mecanismo Fundo Municipal de Cultura serão depositados na conta bancária específica de titularidade do proponente.

7.7. Não será permitida a execução do projeto e a realização das atividades a ele relacionadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou da parcela única dos recursos, vedado o ressarcimento de despesas.

7.8. O projeto cultural deverá ser concluído até o final do exercício financeiro para o qual foi aprovado, ou seja, 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da CAS, mediante solicitação e justificativa apresentados à Comissão, preferencialmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

7.9. As propostas selecionadas estarão dispensadas de realizar a contrapartida social, e deverão atender às exigências da Lei 12.797/2017, do Decreto nº 17.452/2018 e da Instrução Normativa SMC nº 01/2018, referente à Prestação de Contas.

7.10. As atividades do projeto poderão ser executadas pelo proponente ou por profissionais contratados para este fim, respeitando-se, no caso de execução pelo proponente, as seguintes limitações:

7.10.1. as atividades serão limitadas em até 3 (três) funções constantes da Planilha Orçamentária;

7.10.2. não recebimento, para a execução do total das atividades, de valor superior a 15% (quinze por cento) do valor aprovado para o projeto;

7.10.3. não recebimento de pró-labore em razão da mera proponentia do projeto, fazendo o proponente jus tão somente aos recursos para a execução das funções constantes na Planilha Orçamentária.

7.11. Somente serão permitidos remanejamentos de despesas entre os itens da planilha de custos da proposta, após autorização expressa da CAS.

7.12. A inclusão de novos itens para custeio, mesmo que não altere o orçamento total aprovado, deverá ser submetida previamente à aprovação da CAS.

7.13. Qualquer tipo de alteração no projeto, seja em relação à equipe, ao público-alvo, aos valores de comercialização, aos formatos dos produtos culturais, ou outra mudança em relação à proposta original, deverá ser precedida de expressa aprovação da CAS.

7.14. É obrigatória a menção explícita ao Município de Uberlândia, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Programa Municipal de Incentivo à Cultura, e a veiculação das suas respectivas logomarcas nos produtos resultantes dos projetos incentivados e em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, conforme orientação e modelo fornecidos pelo Núcleo de Gestão do PMIC.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O empreendedor deverá prestar contas dos recursos:

8.1.1. em prestação de contas parcial, que deverá ser enviada mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Núcleo de Gestão do PMIC, em arquivo digital, por meio de CD, DVD, pendrive, via e-mail, além de outros meios afins, compreendendo na documentação relativa à execução físico-financeira do projeto ocorrida no mês anterior, sendo:

8.1.1.1. relatório da execução físico-financeira do projeto, em formulário próprio;

8.1.1.2. extrato bancário;

8.1.1.3. cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados; e

8.1.1.4. cópia das notas fiscais.

8.1.2. O repasse das parcelas estabelecidas no convênio e a liberação das Declarações de Intenção estarão condicionados ao envio mensal da documentação relativa à execução físico-financeira do Projeto, estabelecida no item 8.1.1., deste Edital.

8.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos e dispendidos na execução do projeto deverá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou termo de compromisso.

8.3. Havendo omissão no dever de prestar contas, conforme exigido no 8.1. deste Edital, o projeto vigente poderá ser cancelado, e aquele cujo prazo de execução tenha se esaurido será submetido às medidas administrativas da Lei 12.797, de 2017, sem prejuízo de outras, inclusive, a instauração de Tomada de Contas Especial.

8.4. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura deverá proceder à devolução aos cofres públicos dos valores glosados ou do valor do respectivo incentivo, devidamente corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devidamente corrigido,

ficando impedido de apresentar, bem como de participar de qualquer projeto cultural abrangido por esta lei, por cinco anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital, na Lei nº 12.797/2017, no Decreto nº 17.452/2018, na Instrução Normativa SMC nº 1/2018, na Portaria SMF nº 43.103/2018, e na legislação municipal pertinente.

9.2. O Núcleo de Gestão do PMIC prestará informações e orientações acerca da elaboração de projetos através do e-mail pmic@uberlandia.mg.gov.br e do telefone 3214-3266.

9.3. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, www.uberlandia.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data / Período	Atividade
22/07 até as 23h59min do dia 1º/08/2021	Período de inscrições
02/08 a 27/08/2021	Pré-análise
Até 31/08/2021	Publicação do resultado da Pré-análise
01 a 02/09/2021	Interposição de recurso do resultado da Pré-análise
03 a 06/09/2021	Julgamento do recurso do resultado da Pré-análise
Até 10/09/2021	Publicação do resultado dos recursos da Pré-análise
Até 30/11/2021	Avaliação e Seleção
Até 10/12/2021	Publicação do resultado
15/12/2021 – 18h30min	Reunião com os proponentes de projetos aprovados
Até 31/12/2021	Entrega dos Planos de Trabalho e anexos readequados, certidões de regularidade dos projetos aprovados no Fundo Municipal de Cultura

9.4. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na desclassificação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

9.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

9.5.1. Os selecionados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando deste Edital.

9.5.2. É de exclusiva responsabilidade do proponente o acesso aos meios de contato e e-mail informados no protocolo de inscrição.

9.6. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6.1. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.7. Os casos omissos bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela CAS.

9.8. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura e da dotação orçamentária nº. 13.392.3005.2.317 – 08.03 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.9. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

## ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROPOSTAS CULTURAIS NA ÁREA DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ETNIA INDÍGENA, CIGANOS E OUTRAS ETNIAS PARA PREMIAÇÃO

1) DADOS DO CANDIDATO/PROponente (SOMENTE PESSOA FÍSICA)		
Nome		
CPF		RG/Órgão Expedidor
Endereço		
Cidade	Uberlândia/MG	CEP



<b>1) DADOS DO CANDIDATO/PROPONENTE (SOMENTE PESSOA FÍSICA)</b>			
Nome			
CPF		RG/Órgão Expedidor	
Telefone		Celular	
E-mail			
O candidato pertence à comunidade ou grupo do segmento cultural?			
SIM ( ) NÃO ( )			
Informe o nome da comunidade ou grupo			
ATUAÇÃO DO PROPONENTE (currículo do candidato informando o ano de cada experiência, projeto ou ação na cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias)			
<b>2) DADOS DA PROPOSTA/PROJETO</b>			
NOME DA PROPOSTA/PROJETO			
MODALIDADE: Fundo Municipal de Cultura - FMC			
ÁREA DO PROJETO: Cultura afro-brasileira, etnia indígena, ciganos e outras etnias			
VALOR: R\$15.000,00 (quinze mil reais)			
REGIÃO GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA (aponte quais bairros ou distritos serão contemplados pelo projeto)			
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA (descrição conceitual e objetiva do Projeto e respectivas ações, indicando seus objetivos e os resultados esperados)			
JUSTIFICATIVA (aponte os motivos que o levaram a realizar a proposta, e justifique sua importância, o efeito multiplicador e a representatividade para o segmento)			
Informe de que forma o projeto contribuirá para a promoção, valorização e/ou fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição, costumes e/ou das expressões dos diversos grupos e manifestações relacionadas às culturas afro-brasileira, indígena, cigana e outras etnias			
RESUMO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA/PROJETO (prazo máximo até 31/12/2021)			
Mês de início			
Mês de término			
Quantidade de meses			
PÚBLICO ALVO E ESTIMATIVA DE PÚBLICO (informe o perfil do público que será atingido pelo projeto, inclusive quanto à faixa etária)			
<b>3) DECLARAÇÃO / TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>			
Declaro estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº. 12.797/2017 e neste Edital, bem como nos procedimentos exigidos para apresentação de projetos culturais. Declara ainda que:			
a. foram pagos todos os tributos a que este proponente está obrigado de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais;			
b. mantém escrituração regular e a guarda de seus documentos, de acordo com a legislação em vigor;			
c. não está inadimplente para com as contribuições do FGTS e da Previdência Social com transferências recebidas anteriormente da Administração Pública Municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e instrumentos congêneres.			
LOCAL E DATA			
ASSINATURA			

## ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Projeto:		Área:				
Proponente:						
Etapa	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preços		Total do Item
				Unitário	Total	
1.1	Preparação/Produção/Execução					
1.2	Divulgação					
1.3	Custos Administrativos					
1.4	Impostos/Emolumentos					
11.	TOTAL .....					

12) Local / Data

13) Assinatura do Proponente

### ANEXO III – CARTA DE CORRESPONDÊNCIA

Eu, (nome do declarante), RG nº (número) e CPF nº (número), declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que (nome do proponente) é domiciliado no endereço de minha moradia, sito à (nome na rua/avenida, com nº e complemento se houver), e em anexo encaminho meu documento de identidade e comprovante de meu domicílio.

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Uberlândia/MG, .../.../2021.

Assinatura do Declarante

(Esta declaração deverá vir acompanhada de RG, CPF e comprovante de domicílio do declarante, responsável pela residência.)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: Liberação de recursos

Senhores,

1. Para que sejam cumpridas as exigências emanadas da Lei nº 9.452/97 informamos a chegada de recursos, conforme relação abaixo:

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
FUNDEB	12.015.831,08	15/06/2021
ITA	10.723,95	16/06/2021
CFM	20.959,95	15/06/2021
PMU INVESTIMENTO SUS	102.400,00	14/06/2021
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	44.709,44	15/06/2021
PMU PROJ FEST CULTURAS POPULARES	15.000,00	15/06/2021

Atenciosamente,

**VILMA MARTINS DA CRUZ**  
Tesoureiro Geral

### ATO DO PREFEITO DE UBERLÂNDIA JULGAMENTO DE 2ª INSTÂNCIA

Decisão Administrativa

PAD n.º: 004/2018

Indiciado: I.S.G.

Matrícula: 15.600-0

Assunto: PAD instaurado com o objetivo de apurar denúncia da UBERTRANS relativo a uso indevido do cartão de gratuidade.

Vistos, etc.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado a pedido da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em conformidade com o disposto no Memorando nº 301/2018/SETTRAN/ASJUR, às fls. 03, e Ofício n.º 104/2018/17ªP/MPMG, referente a Notícia de Fato nº MPMG – 0702.16.001907-2, para apurar supostas irregularidades na concessão do “cartão gratuidade por deficiência” ao servidor indiciado.

Instalada a Comissão Processante, por meio da Portaria nº 43.306, de 23 de fevereiro de 2018, o servidor foi ouvido, conforme depoimento de fls. 31/32. Foram ouvidas testemunhas, nos termos dos depoimentos de fls. 44/46, 48/50, 57/58 e 59.

Requerida perícia médica da Junta Médica Oficial do Município de Uberlândia – JUMO, com relatório às fls. 71.

Termo de Indiciamento, às fls. 85/85v.

Após ter sido devidamente citado (fls. 86/87), o indiciado apresentou defesa escrita, às fls. 88/100.

No Relatório Final Conclusivo (fls. 101/116), a Comissão Processante opinou pela condenação do indiciado, com a aplicação de penalidade de suspensão.

A Secretária Municipal de Administração proferiu decisão, às fls. 117/118, na qual acolheu o relatório da Comissão Processante e determinou a aplicação da penalidade de suspensão, ato permitido pelo Decreto de delegação de poderes n.º 16.926/2017.

Intimado às fls. 120, o indiciado apresentou pedido de reconsideração e recurso hierárquico com documentos às fls. 121/159, aduzindo, em síntese, que não infringiu nenhuma norma disciplinar, que não houve

conduta culposa ou dolosa, que a concessão do cartão foi deferida por perícia médica da SETTRAN, que a perícia da JUMO não tem hierarquia superior.

Tendo sido mantida a decisão de 1ª Instância, fls. 160, vieram os autos para julgamento, na forma do artigo 154, inciso I, §2º, da Lei Complementar 040/92.

É o relato do necessário. Decido.

Prima facie, o Recurso formulado pelo indiciado, merece parcial provimento, em razão dos argumentos a seguir expostos.

Sobre o pedido de efeito suspensivo, deixo de apreciar tendo em vista que esta decisão final suplanta tal pleito.

Com o devido respeito, os argumentos do servidor em sua defesa de que não infringiu nenhuma norma, não encontra amparo legal e fático, a saber: Ora, ao contrário do que supõe, o servidor acusado, a irregular conduta deste é evidente, não só na prova documental, mas corroborado nos depoimentos prestados pelas testemunhas, a exemplo do excerto a seguir transcrito:

“(…)peloADVOGADO foi perguntado se é uma condição para a solicitação da gratuidade que o usuário seja vinculado a um estabelecimento; que o DEPOENTE respondeu que está previsto no Decreto 9888/05, artigo 1º” (fls. 45)

Dito de outra forma, depreende-se da breve leitura do artigo 193, da Lei Orgânica c/c artigo 1º, caput, §4, do Decreto Municipal 9.888/2005, que a garantia ao passe livre nos transportes coletivos municipais a candidato ao benefício depende do cumprimento dos requisitos autorizadores previstos nesses dispositivos, os quais subsistem-se como conditio sine qua non, e não como mera possibilidade de informação pelo candidato ao benefício por entender ser questão de foro íntimo, mas, sim, trata-se de uma exigência prevista em lei. Veja-se:

Art. 193 Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiências, matriculadas em escola ou clínicas especializadas ou associadas às entidades representativas estendendo-se, também, este benefício a um acompanhante, se necessário. (Lei Orgânica) (Grifei)

Art. 1º O procedimento para concessão do benefício de que trata o art. 193, da Lei Orgânica Municipal, que assegura o passe livre nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência, matriculadas em escolas ou clínicas especializadas ou associadas a entidades representativas, estendendo-se, também, este benefício a um acompanhante, se necessário, para fins do inciso II, do art. 41, da Lei nº 7.834, de 03 de outubro de 2001, será regulamentado nos termos deste Decreto. (...)

§ 4º As escolas regulares, escolas de educação especial, entidades, clínicas especializadas, centros de treinamento devem ser cadastradas pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPOD, com homologação na SETTRAN. (Decreto Municipal 9888/2005) (Grifei)

Avançando o raciocínio liminar, constata-se que para o procedimento de análise e concessão (ou não) do “cartão gratuidade em razão de deficiência”, faz-se necessário o cadastramento do candidato ao benefício junto à SETTRAN mediante solicitação do próprio cidadão ou pela entidade representativa desse candidato, ou seja, a pessoa portadora de deficiência tem que estar previamente matriculada em escola ou clínica especializada ou associada a entidade representativa para que possa ser candidata ao benefício em tela, senão, veja-se:

Art. 7º O cadastramento dos beneficiários será feito pela SETTRAN, por solicitação do próprio cidadão ou pela entidade representativa do seu segmento, cadastrada junto a SETTRAN, em requerimento constante no Anexo I deste Decreto, sem qualquer ônus. (Decreto Municipal 9.888/2005)

Nesse sentido, corrobora o que dispõe o artigo 12, inciso I, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal 9.888/2005, in verbis:

Art. 12 Para o cadastramento, o requerente do benefício deverá apresentar:

I - comprovante de matrícula em escola, clínica ou entidade representativa;

II - cópia da carteira de identidade, para maiores de dezoito anos;

III - cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento, para menores de dezoito anos;

IV - cópia do comprovante de endereço atualizado;

V - ficha cadastral preenchida, conforme modelo estabelecido, constante do Anexo I deste Decreto; e

VI - atestado, expedido pela Comissão Médico-Administrativa de Avaliação Prévia ou pela Junta Médica Administrativa, instituídas nos termos dos arts. 3º e 5º deste Decreto, constando o número do código internacional de doenças - CID.

Parágrafo Único - O cadastramento terá validade de doze meses, podendo ser renovado, sendo necessário para a renovação:

I - comprovante de matrícula em escola clínica ou entidade representativa;

II - cópia do comprovante de endereço atualizado;

III - ficha cadastral preenchida, conforme modelo estabelecido, constante do Anexo I deste Decreto; e

IV - atestado, expedido pela Comissão Médico-Administrativa de Avaliação Prévia ou pela Junta Médico-Administrativa, instituídas nos termos dos arts. 3º e 5º deste Decreto, respectivamente, constando o número do código internacional de doenças - CID. (Grifei)

Desse modo, conclui-se da análise da prova documental, nos presentes autos, frente à legislação vigente, que não se comprovou a exigência de o beneficiário possuir comprovante de matrícula em escola, clínica ou entidade representativa, dentre outros documentos, a fim de efetivar o cadastro inicial ou renovação deste pelo beneficiário junto ao Órgão competente, para, só assim, ter direito ao benefício gratuidade do cartão em razão de deficiência, ainda que esta, eventualmente, tenha sido comprovada inicialmente.

De forma que, se torna incontroverso, o fato que o Recorrente não manteve conduta compatível com a moralidade administrativa, e de resto não observou as normas legais e regulamentares, conforme prevê o artigo 163, incisos, III e IX do Estatuto do Servidor.

Logo as circunstâncias acima descritas são suficientes para caracterizar a infração disciplinar administrativa, aptas a embasar a penalidade advertência, vez que pesa o fato do acusado, à época dos fatos, como candidato ao benefício da gratuidade do cartão em razão de deficiência não ter comprovado que estava matriculado em escola ou clínica especializada ou associada a entidade representativa, conforme prevê o artigo 1º, do Decreto Municipal 9.888, de 17 de maio de 2005, in verbis:

Art. 1º O procedimento para concessão do benefício de que trata o art. 193, da Lei Orgânica Municipal, que assegura o passe livre nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência, matriculadas em escolas ou clínicas especializadas ou associadas a entidades representativas, estendendo-se, também, este benefício a um acompanhante, se necessário, para fins do inciso II, do art. 41, da Lei nº 7.834, de 03 de outubro de 2001, será regulamentado nos termos deste Decreto.

§ 1º Entende-se por passe livre o benefício de acesso gratuito das pessoas portadoras de deficiência ao sistema de transporte coletivo.

§ 2º As pessoas portadoras de deficiência que estiverem matriculadas em escolas regulares, escolas de educação especial, ou em cursos de capacitação, nas entidades representativas ou centros de treinamento, deverão apresentar a comprovação mensal de matrícula e frequência.

§ 3º As pessoas portadoras de deficiência que estiverem em tratamento em clínicas especializadas e impossibilitadas da frequência escolar deverão apresentar relatório médico mensal, constando o tratamento prescrito.

§ 4º As escolas regulares, escolas de educação especial, entidades, clínicas especializadas, centros de treinamento devem ser cadastradas pelo Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPOD, com homologação na SETTRAN. (Grifei)

As infrações administrativas imputadas ao servidor em questão restaram soberbamente comprovadas nos autos, especialmente, no que se refere a não comprovação, à época dos fatos, de que estaria matriculado em escola ou clínica especializada ou associada a entidade representativa como prevê o Art. 1º do Decreto 9.888/2005, que regulamenta o procedimento para concessão do passe livre às pessoas com deficiência. Desse modo, fica evidente a impropriedade do deferimento ao benefício do “cartão de gratuidade” para o Recorrente, por falta de cumprimento aos critérios estabelecidos no Decreto 9.888/2005.

Ainda que o servidor seja portador de artrose no joelho (gonartrose), o que se tem por hipótese, a doença em si não é, por si só, suficiente para deferir o benefício ao candidato a “cartão gratuidade em razão de deficiência”, de forma que, as transgressões disciplinares por ele praticadas são relevantes, todas capituladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, não deixando ao julgador outra opção que não seja a aplicação da pena advertência (após sopesar as circunstâncias agravantes e atenuantes), conforme dispõem o art. 163, incisos III e IX c/c art. 177, ambos da Lei Complementar 040/1992. Trata-se de ato administrativo plenamente vinculado, a respeito do qual não há espaço para discricionariedade!

Sendo assim, não merece prosperar a insurgência do servidor Recorrente, notadamente, no que tange as transgressões disciplinares por ele praticadas quando de sua inobservância de deveres funcionais à época em que estava

no setor de gratuidade.

Uma vez constatada a irregularidade de sua conduta, especialmente, pelos depoimentos de testemunhas, além de prova documental angariada aos autos, a penalidade a ser imposta de acordo com o Estatuto do Servidor é a advertência.

O caso dos autos, portanto, não se amolda à pena de suspensão, mas à previsão contida no artigo 177, que traz a hipótese de aplicação de advertência, revelando-se pertinente a conversão da penalidade de suspensão por essa pena mais branda, nos termos do artigo 163, incisos III e IX do Estatuto do Servidor.

Ao compulsar os autos, constata-se que o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório foi plenamente garantido, participando de todos os atos da fase instrutória do feito, o Recorrente. Os documentos anexados ao processo, agora, em sede de Recurso, são inoportunos nessa fase, uma vez que a essa altura o feito já está decidido em Primeira Instância.

Nesse sentido, a jurisprudência do TJ/MG:

**EMENTA: ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA DA COMARCA DE FRUTAL SUBMETIDA A PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - INFRAÇÃO DESCRITA NOS ARTIGOS 162, CAPUT, 172 E 173, §1º, DO PROVIMENTO 161/CGJ/2006 E ARTIGOS 273, INCISOS I E XIII E 274, INCISO XII DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 59/2001 - IMPOSIÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Demonstrado que no processo administrativo disciplinar instaurado por autoridade competente foi oportunizada à processada/recorrente a ampla defesa, contraditório, produção de prova, com total ciência acerca dos fatos que lhe foram imputados, não há se falar em ofensa ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República. (...)

Deve ser mantida a pena de suspensão imposta com base nos artigos 281, II, 282 e 284, caput, da Lei Complementar Estadual n. 59/2001, notadamente considerando-se a gradação dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e o fato de a recorrente ser reincidente. Processo: Rec Adm Disciplin Servidor 1.0000.14.074241-2/000 0742412-77.2014.8.13.0000 (1) Relator(a): Des.(a) Armando Freire Data de Julgamento: 03/08/2015 Data da publicação da súmula: 14/08/2015 (Grifei)

Em síntese, conclui-se que as razões constantes no Recurso apresentadas pelo Recorrente são insubsistentes e incapazes de infirmar o Conclusivo Relatório Final elaborado pela Comissão Processante, que demonstra inobservância das normas legais aplicáveis ao caso.

Por fim, reitera-se não está sendo punido um servidor inocente, mas uma profissional que, em processo administrativo regular, se apurou ter descumprido dever funcional, não sendo desproporcional ou irrazoável que suporte a penalidade prevista em lei.

Quanto à opção de o servidor acusado receber o benefício auxílio-transporte, a Coordenadora do Núcleo de Cadastro e Pagamento informou, certamente, houve renúncia pelo acusado vez que tal benefício deixou de ser por ele percebido no mesmo mês em que foi cadastrado no “cartão de gratuidade em razão de deficiência”, mais precisamente no dia 23/02/2016, esclarecendo, a Coordenadora, que quando o servidor renunciou ao benefício auxílio-transporte já havia sido concluída a folha de pagamento do referido mês.

Adiante, concluiu, a Coordenadora, embora o servidor não fosse mais optante do auxílio-transporte quando do deferimento do cartão de gratuidade (23/02/2016), ainda recebeu o auxílio-transporte em fevereiro/2016 pelo motivo, anteriormente, informado, o qual não deu causa. Desse modo, presume-se a boa-fé do servidor tendo em vista que requereu o cancelamento de imediato.

Registre-se, por fim, que o servidor acusado nunca respondeu por outros procedimentos disciplinares, conforme constou no Relatório Final Conclusivo, ou seja, não existem precedentes negativos no prontuário funcional do Recorrente, sendo este o primeiro em sua vida funcional.

Nesse contexto, entendendo que a sanção mais adequada ao caso, após sopesar as circunstâncias agravantes e atenuantes, será uma ADVERTÊNCIA ao servidor, conforme artigo 163, incisos III e IX do Estatuto do Servidor, a fim de esclarecê-lo para que não volte a descumprir nenhum dever funcional, observando, sempre normas legais e regulamentares, a fim de cumprir fielmente suas atribuições no cargo em que ocupa, bem como manter conduta compatível com a moralidade administrativa, entre outros.

Em razão, no entanto, do disposto no inciso III do art. 190 da Lei Complementar 040/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Uberlândia), reconheço a ocorrência da PRESCRIÇÃO da ação disciplinar, motivo pelo qual deixo de aplicar a penalidade advertência ao servidor.

Ante todo o exposto, conheço do recurso interposto pelo servidor I.S.G., matrícula 15.600-0, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO e com fulcro nas provas acostadas aos autos e nos fundamentos acima expostos, impor a pena advertência ao servidor que, no entanto, deixo de aplicar em razão da ocorrência da prescrição da ação disciplinar.

Considerando que o acusado recebeu em fevereiro de 2016 benefício a título de auxílio-transporte e que foi cadastrado no “cartão de gratuidade em razão de deficiência” no dia 23/02/2016, determino ao setor competente que proceda aos trâmites de praxe para se efetuar a devolução dos valores pagos a título de auxílio-transporte durante o período noticiado no MI 251/18/NSPAD e MI 306/SMA/DAP/NCP.

Recomenda-se à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes que efetue o recadastramento de todos os beneficiários (a começar do servidor acusado) de “cartões de gratuidade em razão de deficiência”, a fim de garantir o referido benefício a quem for de direito de forma fidedigna aos termos da lei, conforme outrora aconselhado pela Comissão Processante, às fls. 116.

Publique-se. Intime-se.

Uberlândia/MG, 18 de setembro de 2020.

ODELMO LEÃO  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### DMAE

#### AVISO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2021 – CONVITE

“MENOR PREÇO GLOBAL”

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 28 de junho de 2021 às 09:00 horas, no Auditório da Sala de Licitações da Diretoria de Suprimentos do DMAE, situado nesta cidade de Uberlândia - MG, à Av. Rondon Pacheco nº 6.400, Bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, em ato público, Processo Licitatório nº 076/2021, na Modalidade “Convite”, do tipo “Menor Preço Global”, visando a contratação de empresa para o fornecimento de 600 (seiscentas) bombonas de 20 litros de hipoclorito de sódio, 12%, em atendimento à Diretoria Técnica.

Uberlândia-MG, 15 de junho de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral do DMAE

#### AVISO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021 – TOMADA DE PREÇOS

“MENOR PREÇO” GLOBAL - ESTIMADO

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 05 de julho de 2021 às 09:00 horas, no Auditório da Autarquia, situado nesta cidade de Uberlândia - MG, à Av. Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, CEP nº 38.405-142, em ato público, o Processo Licitatório nº 077/2021, na Modalidade “Tomada de Preços”, do tipo “Menor Preço” Global - Estimado. Que visa contratar empresa de engenharia para a execução da obra de construção do Trecho 5 do Parque do Córrego Lagoinha, situado no Bairro Lagoinha, entre as ruas Platão, Aldorando José de Souza e Benjamim Alves dos Santos, por execução indireta sob regime

de empreitada por preço unitário, em atendimento à Diretoria Técnica. O Edital poderá ser adquirido por “CD” R\$10,00 (dez reais) ou mediante o pagamento de R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) a folha no horário 09:00 e 16:00 horas de segunda à sexta na Diretoria de Suprimentos ou via internet pelo endereço eletrônico [www.dmae.mg.gov.br](http://www.dmae.mg.gov.br).

VISITA TÉCNICA FACULTATIVA – A visita técnica deverá ser exercida por um representante da empresa, sendo ele profissional técnico, devidamente cadastrado no CREA. A visita aos locais de instalação deverá ser realizada pelo responsável da licitante até o dia imediatamente anterior à data de realização da licitação. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a Diretoria Técnica – Gerência Ambiental, pelo telefone (034) 3233-2564, em horário comercial.

Uberlândia, 15 de junho de 2021.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO

Diretor Geral do Dmae

**FUTEL**

PORTARIA Nº 2.894, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA KENIA MARCIA MARTINS.

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso das atribuições legais previstas no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992;

Considerando o requerimento nº 0469 de licença-prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal KENIA MARCIA MARTINS, matrícula 166-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, de 02/08/2021 à 31/08/2021, referente ao período aquisitivo compreendido entre 09/04/2004 a 07/04/2009, conforme Certidão de Contagem de Tempo de Serviço nº 14, datada de 16 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

PORTARIA Nº 2.895, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA GERALDA MARIA DE SOUSA FREITAS

O Diretor Geral da Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL, no uso das atribuições legais previstas no art. 1º, inciso IX do Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de Outubro de 1992;

Considerando o requerimento nº 0470 de licença-prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal GERALDA MARIA DE SOUSA FREITAS, matrícula 197-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, de 01/07/2021 à 29/08/2021, referente aos períodos aquisitivos compreendidos entre 30/01/2001 a 28/01/2006 e entre 29/01/2006 a 28/01/2011, conforme Certidão de Contagem de Tempo de

Serviço nº 15, datada de 16 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 16 de junho de 2021.

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 037 /2021

TIPO “MENOR VALOR GLOBAL”

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ENQUADRADA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COM EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS SITUADOS NO PARQUE DO SABIÁ, EM UBERLÂNDIA/MG, EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER-FUTEL. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: [licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br](mailto:licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br) ou pela internet <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 06 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena “Sabiázinho”.

Uberlândia, 15 de Junho de 2021.

EDSON CEZAR ZANATTA

Diretor Geral da FUTEL

**PRODAUB**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021

Por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido, o Sr. Reginaldo Aparecido Mendes, PRODAUB Processamento de Dados de Uberlândia, resolve:

HOMOLOGAR, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o ato de julgamento e adjudicação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, o qual visa a contratação de serviço de transportes, incluindo veículo e motorista, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, equipamentos de informática, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da PRODAUB-Processamento de Dados de Uberlândia em regime de empreitada com limite de quilometragem e valor por quilometragem excedente ao máximo, cujo valor ofertado foi declarado vencedor: COOPTUR Cooperativa de Trabalho no Transportes em geral Turísticos e Serviços, vencedora do certame, no valor mensal estimado de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e valor global estimado de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), e adjudicado por ser vantajoso para a PRODAUB.

Uberlândia, 09 de junho de 2021.

REGINALDO APARECIDO MENDES

PRODAUB Processamento de Dados de Uberlândia

## EXTRATO DA ATA DE ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021

Às 09:03:20 horas do dia 10 de Maio de 2021 reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: A presente contratação tem como objeto a contratação de serviço de transportes, incluindo veículo e motorista, devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, equipamentos de informática, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da PRODAUB-Processamento de Dados de Uberlândia em regime de empreitada com limite de quilometragem e valor por quilometragem excedente ao máximo. O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	ME / EPP
COOPTUR COOPERATIVA DE TRABALHO NO TRANSPORTES EM GERAL TURISTICOS E SERVIÇOS	23.841.160/0001-69	Sim

## Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irremediavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: "DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL".

Propostas e lances:

Propostas Iniciais do Item 1			
Fornecedor	CNPJ	Valor Inicial	Situação
COOPTUR COOPERATIVA DE TRABALHO NO TRANSPORTES EM GERAL TURISTICOS E SERVIÇOS	23.841.160/0001-69	R\$ 9.300,00	Classificada

Classificação Final do Item 1			
Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta
1º	COOPTUR COOPERATIVA DE TRABALHO NO TRANSPORTES EM GERAL TURISTICOS E SERVIÇOS	23.841.160/0001-69	R\$ 5.900,00

## Adjudicação

Fornecedor	Total Adjudicado
COOPTUR COOPERATIVA DE TRABALHO NO TRANSPORTES EM GERAL TURISTICOS E SERVIÇOS	R\$ 5.900,00
Total Geral Adjudicado	R\$ 5.900,00

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances, e foi concedido o prazo recursal de acordo com preconizado na Norma Regulamentar ou Edital.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:34:07 horas do dia 13 de Maio de 2021 cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

EDIVAL FRANCISCO DA CRUZ - Pregoeiro Oficial  
JOÃO PEDRO DE SOUZA MARTINS – Agente de Licitações  
PAULO CÉSAR CHAVES – Presidente Equipe de Apoio  
LUANA LÍDIA BARCELOS - Equipe de Apoio  
ELAINE DE CASTRO SILVA – Equipe de Apoio

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 13.498, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

OBRIGA A FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA CONSTANDO INFORMAÇÕES SOBRE OS MALEFÍCIOS QUE A INGESTÃO DA CARAMBOLA PODE CAUSAR AOS PORTADORES DE DOENÇAS RENAIAS

A 1ª Vice-Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal em seu §7º, art. 27 e §7º do art. 66 da Constituição Federal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendem ou fornecem em seus cardápios carambola, bem como as clínicas de hemodiálise, sediados no município de Uberlândia deverão afixar em local visível, placas constando o mal que o produto pode causar ao portador de doença renal.

Art. 2º Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "A ingestão de carambola pode provocar problemas neurológicos em pacientes com doença renal crônica com sério risco de vida".

Parágrafo único – Os cartazes devem ser expostos nos seguintes locais:

I - Em estabelecimentos que comercializam a fruta os cartazes deverão ficar próximos ao ponto de exposição da fruta;

II - Em estabelecimentos que fornecem a fruta para ingestão em seus pratos ou em sucos, o alerta deve constar dos cardápios;

III - Nas clínicas de hemodiálise o alerta deve estar fixado nas recepções das clínicas.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00, aplicada em caso de reincidência;

III - multa em dobro, caso não se observem prazos sucessivos concedidos para a adequação.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Uberlândia, 09 de junho de 2021.

GLÁUCIA DA SAÚDE

1ª Vice-Presidente

Autoria do Projeto: Gilvan Masferrer

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:  
[www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br)

Editoração e Diagramação: Rosana Dias Carvalho (MTE/MG 0022132) e Victor Grama Valentim (MTE/MG 0020620)

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município  
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2682